



Número: **0078059-67.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL VITOR DE SOUZA (AUTOR)	ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS (ADVOGADO) dinara guimaraes da silva (ADVOGADO) JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72216 641	08/12/2020 17:32	Petição Inicial	Petição Inicial
72216 642	08/12/2020 17:32	Petição Inicial	Petição em PDF
72216 643	08/12/2020 17:32	Doc. 1 - CNH - Rafael Vitor de Souza	Documento de Identificação
72216 644	08/12/2020 17:32	Doc. 2 - Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
72216 645	08/12/2020 17:32	Doc. 3 - Procuração	Procuração
72216 646	08/12/2020 17:32	Doc. 4 - Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
72216 647	08/12/2020 17:32	Doc. 5 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
72216 648	08/12/2020 17:32	Doc. 6 - Valor Pago	Documento de Comprovação
72216 649	08/12/2020 17:32	Doc. 7 - Documentos Hospitalar	Documento de Comprovação
72216 650	08/12/2020 17:32	Doc. 8 - Laudo Médico	Laudo
72216 651	08/12/2020 17:32	Doc. 9 - Declaração de Inexistência de Laudo do IML	Documento de Comprovação
72216 652	08/12/2020 17:32	Doc. 10 - Ofício 005 - 2015 TJPE	Documento de Comprovação
72216 654	08/12/2020 17:32	Doc. 11 - Termo de Convenio e 1o. Termo Aditivo Seg.Lider x TJRN.compressed	Documento de Comprovação
72216 655	08/12/2020 17:32	Doc. 12 - Informes sobre convênio TJPE e TJPB	Documento de Comprovação
72755 307	18/12/2020 12:12	Despacho	Despacho
72839 901	21/12/2020 11:47	Certidão	Certidão

72841 325	21/12/2020 12:04	Citação	Citação
72841 326	21/12/2020 12:04	Intimação	Intimação
72841 327	21/12/2020 12:04	Intimação	Intimação
72841 328	21/12/2020 12:04	Intimação	Intimação
74161 979	27/01/2021 10:55	Outros (Documento)	Outros (Documento)
74162 783	27/01/2021 10:55	Rafael Victor de Souza	Outros (Documento)
74614 032	04/02/2021 09:48	Contestação	Contestação
74614 053	04/02/2021 09:48	2781718_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
74614 054	04/02/2021 09:48	ANEXO 1	Outros (Documento)
74614 056	04/02/2021 09:48	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
74614 059	04/02/2021 09:48	ATOS CONSTITUTIVOS	Outros (Documento)
74614 060	04/02/2021 09:48	PROCURAÇÃO E SUBS	Procuração
74681 238	05/02/2021 07:10	Intimação	Intimação
75223 821	15/02/2021 13:01	Petição	Petição
75223 828	15/02/2021 13:01	2781718_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
75223 829	15/02/2021 13:01	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
75223 831	15/02/2021 13:01	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
75909 981	25/02/2021 17:54	Petição	Petição
75911 834	25/02/2021 17:54	2781718_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
75911 835	25/02/2021 17:54	ANEXO 1	Outros (Documento)
76293 046	04/03/2021 11:10	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
76480 994	08/03/2021 13:06	Réplica	Petição
78287 438	08/04/2021 08:35	Certidão	Certidão
78287 440	08/04/2021 08:35	78059-67.2020 SEGUARDORA LIDER 27A	Aviso de recebimento (AR)
77929 375	15/04/2021 17:40	Sentença	Sentença
79486 558	28/04/2021 13:01	Intimação	Intimação
79487 042	28/04/2021 16:18	Alvará	Alvará
79743 865	03/05/2021 08:09	Certidão	Certidão
79743 866	03/05/2021 08:09	78059-67.2020 RAFAEL VITOR 27A	Aviso de recebimento (AR)
80344 489	12/05/2021 07:14	Intimação	Intimação
81563 784	31/05/2021 16:36	Cumprimento de Sentença	Petição
81563 787	31/05/2021 16:36	Planilha de débitos judiciais	Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito

Petição Inicial e Documentos em PDF, anexos.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

RAFAEL VÍTOR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 6.234.617 SDS/PE, Reg. CNH nº 03630550976 DETRAN/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 058.753.344-79, (**Doc. 01**), residente na Rua São José, 297, Solidade, Lagoa do Carro-PE, CEP: 55.820-000 (**Doc. 02**), sem endereço eletrônico cadastrado, por seus advogados subscritores da presente, constituídos nos termos do Instrumento Procuratório anexo (**Doc. 03**), com endereço profissional e eletrônico no rodapé da exordial, local onde receberão intimações, vem perante V.Exa., **AJUIZAR** a presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.**, estabelecida na Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE. – CEP 50030-000, inscrita no CNPJ nº 33.054.826/0001-92, email: excelsior@excelsiorguros.com.br e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.031-205, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico desconhecido, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer:





DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer a V. Ex^a. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro no art. 99 do CPC/2015, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial (**Doc.04**).

AINDA PREFACIALMENTE, requer que todas as intimações e publicações referentes ao Autor sejam efetuadas em nome dos Beis. JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA – OAB/PE 40.200-D, ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS - OAB/PE Nº 29.455 e DINARA GUIMARÃES DA SILVA – OAB/PE 14.650, sob pena de nulidade

ENCERRANDO AS PRELIMINARES, declaram os causídicos signatários da presente peça que os documentos anexos juntados representam cópias legítimas de seus respectivos originais, razão pela qual requer que tais documentos sejam assim tratados, de acordo com o art. 425, IV do CPC.

DA DISPENSA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O Requerente opta pela não realização da audiência de conciliação ou mediação, conforme preceitua o art. 319, VII do CPC, sob o argumento de que as Requeridas não firmam acordo sem a realização da perícia técnica conclusiva.

No caso em tela, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC, com espírito da Constituição Federal (Art 5º, Inciso LXVIII da CF/88), haja vista que, nas inúmeras demandas distribuídas, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras rés que compõem o *pool* gestor dessa modalidade





de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e seu respectivo grau.

DOS FATOS:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 22.04.2020 (**Doc. 05**), e sendo assim, requereu administrativamente, perante as Demandadas, a indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Em 31.08.2020 o Requerente recebeu das empresas seguradoras requeridas a importância de **R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em decorrência do pagamento indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT (**Doc. 06**).

Acontece que, dúvida não existe no tocante ao acidente, bem como no que diz respeito à invalidez permanente suportada pelo Demandante, posto que, consoante se observa claramente nos documentos médico/hospitalares, em decorrência do referido acidente, o autor apresenta a seguinte sequela: “**Fratura exposta do 3º, 4º e 5º Quirodáctilos/CID S 62.6, incapacidade funcional da mão direita e incapacidade funcional física total da mão (D)**”, sendo submetido a tratamento cirúrgico no Hospital Otávio de Freitas em Recife/PE, conforme documentos ora acostados aos autos (**Docs. 07 e 08**).

Esclareça-se, entretanto, que o Autor não realizou perícia traumatológica junto ao IML (Instituto Médico Legal), em virtude que não existe o referido instituto que atenda na região do acidente ou no município da residência deste (**Doc.09**).

DO DIREITO:

Sendo o demandante, vítima de acidente de trânsito, atrai para si a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não), em seu Art, 3º, alínea b, que dispõe:





“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;”

Ocorre que, no tocante ao valor a ser pago, não obstante a inovação trazida pela Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, e introduziu a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, limitando, assim, a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a gravidade da debilidade suportada, acreditamos ser devida a complementação para que seja alcançado o teto máximo previsto na lei, que de acordo com a tabela instituída pela lei, o percentual a ser aplicado, no caso em tela, é de 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Ou seja: R\$ 9.450,00 – R\$ 2.362,50= **R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Dessa forma, o Demandante não pode admitir a recusa das seguradoras réis em pagar o complemento do seguro obrigatório-DPVAT, no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, por entender contrariar o texto legal, reunindo, deste modo, todos os documentos necessários ao requerimento administrativo, emitidos por órgãos públicos e privados do Estado, comprovando o sinistro, bem como, as sequelas oriundas deste, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor que, legalmente, lhe é devido.

E no que diz respeito à possibilidade de julgamento do processo sem a juntada do laudo do IML, observa-se que a própria lei que rege o DPVAT o admite, pois abre a possibilidade de verificação de registros hospitalares, e outros meios que podem ser utilizados para que se chegue a uma conclusão sobre a incapacidade da vítima de acidente, no caso de dúvida quanto ao nexo da causa e efeito entre o acidente e as lesões, consoante estabelece a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, § 4º, in verbis:

“Art. 5º, § 4º: Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido





pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).”

E nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE - A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (Al nº 1163554-0/5, 34ª Câmara de Direito Privado, Rei. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO) Seguro obrigatório (DPVAT). Cobrança. Inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Inexistência. Laudo do IML não é documento essencial à propositura da ação. A incapacidade da autora e o nexo de causalidade com o acidente sofrido podem ser demonstrados durante o processo. Recurso desprovido. (Al Nº1183011- 0/3, 28ª Câmara de Direito Privado, Rel. DES. JÚLIO VIDAL)
“Seguro obrigatório - DPVAT - Cobrança – Inépcia da inicial, em razão da falta de documento indispensável à propositura da demanda - Inocorrência - Laudo de exame de corpo de delito da autora não é documento indispensável à propositura da ação, porque a apuração da existência de seqüelas incapacitantes, decorrentes do acidente que ela sofreu, pode ser feita durante o processo, através de prova pericial - Agravo não provido. (Al Nº1165324- 0/3, 28ª Câmara de Direito Privado, Rei. Sílvia Rocha Gouvêa)”

O seguro obrigatório – DPVAT garante uma indenização às pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores de via terrestre. O seguro obrigatório – DPVAT indeniza as vítimas nas seguintes situações: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS). No presente caso, o Autor apresenta invalidez permanente, o que garantiu o recebimento administrativamente de parcela da indenização que as Seguradoras julgavam devida. Logo, busca o Autor com a presente lide, tão somente, receber a complementação da indenização que lhe é assegurada por lei.

Outrossim, nossa jurisprudência é pacífica, no presente caso. Vejamos:

“(…) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29.12.2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31.05.2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18.12.2008, convertida na Lei Complementar nº 11.945 de 24.06.2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de gradação de invalidez por ela previstos. No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09 (grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.945/09.





Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz "a quo", em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls.12) a ocorrência de seqüela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno Galdino faz jus a indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$ 6.750,00 (grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...)". (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3ª CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Magno Galdino do Nascimento. Relator: Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.

Em vista das alegações acima apontadas, torna-se notório o direito do Demandante em receber o complemento no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor pelo qual, corresponde a diferença que as rés deixaram de lhe pagar pela invalidez permanente, não restando outra alternativa ao Demandante, em ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao referido complemento do seguro obrigatório – DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

Através da documentação que ora o Demandante acosta, comprova claramente sua debilidade permanente em decorrência do acidente de trânsito. Porém, na hipótese desse MM. Julgador entender que o Autor necessite de outra prova pericial, este não se opõe, todavia, deve ser observado que o mesmo não tem condições de arcar com honorários periciais. Em anexo a esta exordial, o Demandante acosta os quesitos que devem ser respondidos pelo perito a ser designado.

Certo que, a presente ação versa em torno do direito ou não do Demandante em receber a complementação da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT. A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, bem como as que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, não firmam acordo e/ou é condenada a pagar, sem a realização da perícia técnica conclusiva, porque necessária realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e seu respectivo grau, razão pela qual o Demandante concorda com sua realização.





A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, ora 2ª (segunda) Demandada, firmou um TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Convênio 05/2015, bem como, com os Tribunais de Justiça de outros Estados, onde a mesma está custeando todas as perícias médicas referente as ações do DPVAT, onde compromete-se a pagar o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por perícia realizada. Tal pagamento será realizado após a perícia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação para esse fim, conforme documentos acostados (**Docs. 10, 11 e 12**).

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, alterada pelo Art.8º da Lei nº 11.482/07 e pela Lei nº 11.945/09, que a presente ação seja julgada totalmente procedente, para o fim de condenar as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização em epígrafe no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com os devidos acréscimos, bem como sejam ainda condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação.

Requer a citação da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, nos endereços indicados no preâmbulo da presente, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

Também, requer que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita aos pobres na forma da lei.

Considerando que, para o deslinde da causa, necessária se faz a prova pericial, requer que seja determinada a realização de perícia técnica judicial, por perito médico designado por esse MM. Juízo, cuja perícia será custeada pela Seguradora Líder, segunda Demandada, nos termos do Convênio firmado com o Tribunal do Justiça do Estado de Pernambuco.





Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam os petiçãoários da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art.425, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados à presente exordial, são cópias fiéis dos originais.

Dá-se à causa o valor **R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Recife, 08 de Dezembro de 2020.**

**JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA
OAB/PE Nº 40.200**

**DINARA GUIMARÃES DA SILVA
OAB/PE Nº 14.650**

**ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS
OAB/PE Nº 29.455**

QUESITOS – PERÍCIA TÉCNICA

01. Qual o tipo de lesão sofrida pelo(a) autor(a), em decorrência do acidente de trânsito, mencionado na presente ação? Que membro(s) foi(ram) lesionado(s)?
02. As lesões sofridas pelo(a) autor(a) são compatíveis com os laudos médicos e/ou radiografias apresentados à perícia?
03. Descreva a definição de invalidez permanente de membro ou órgão em caráter definitivo.
04. Há possibilidade de cura ou recuperação significativa na lesão sofrida pelo(a) autor(a)?





05. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?
06. Há algum outro ponto que o Sr.(a). Perito(a) repute relevante sobre o exame pericial realizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
RAFAEL VITOR DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6234617 SSP PE

CPF
058.753.344-79

DATA NASCIMENTO
26/01/1987

FILIAÇÃO
**REGINALDO SANTANA DE S
 OUZA
 MARIA JOSE DIAS DE SOU
 ZA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 ACC CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03630550976 29/11/2022 06/07/2005

OBSERVAÇÕES
 RAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Rafael Vitor de Souza

LOCAL DATA EMISSÃO
CARPINA, PE 04/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

 Charles Andrews Sousa Kibeiro
 Diretor Presidente
 65580628868
 PE087939452

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1680189464

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1680189464



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE MARIA JOSE DIAS DE OLIVEIRA CPF: 493.704.804-04	DATA DE VENCIMENTO 30/10/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 23/10/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 23/10/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 129408802	CONTA CONTRATO 000719247024 Nº DO CLIENTE 2001651934 Nº DA INSTALAÇÃO 0001836690
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA SAO JOSE 297 SOLIDADE/LAGOA DO CARRO 55820-000 LAGOA DO CARRO PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO 621C.0AEB.561E.B704.442B.6DEF.6CE2.D98D			
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,00	0,34049099	10,21
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,00	0,26465072	7,93
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,58
ICMS Subvenção-CDE-NF 121652722-24/08/20			1,07
Multa por atraso-NF 125443394 - 23/09/20			0,36
Juros por atraso-NF 125443394 - 23/09/20			0,04
Atualização IGPM-NF 125443394 - 23/09/20			0,21
Doação APAE - 0800 722 2723			7,00
Compensação DMIC 04/20			1,50
Correc.Monet. DMIC Mes - 042020			0,10
TOTAL DA FATURA			26,80

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	18,14	0,90	0,16
			18,14	4,19	0,76

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32316000	OUT 20	30
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000	SET 20	30
		AGO 20	171
		JUL 20	52
		JUN 20	114
		MAI 20	396
		ABR 20	127
		MAR 20	116
		FEV 20	187
		JAN 20	143
		DEZ 19	113
		NOV 19	30
		OUT 19	247

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSUMO kWh
000000003011162308	CAT	23/09/2020	18.699,00	23/10/2020	18.699,00	30	0,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
ago/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	CARPINA	0,00	5,31	10,62	21,25
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,03	0,00	0,00
Limite DICRI: 12,22					
EUUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 9,69					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/11/2020

NÍVEIS DE TENSÃO	
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	202 231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000719247024	10/2020	0,00	30/10/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL VÍTOR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 6.234.617 SSP/PE, CNH Reg. nº 03630550976 DETRAN/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 058.753.344-79, residente na Rua São José, 297, Solidade, Lagoa do Carro-PE, CEP: 55.820-000.

OUTORGADOS: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA, ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS, brasileiros, casados, e DINARA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscritos na OAB/PE sob os nºs 40.200, 29.455 e 14.650, respectivamente, todos com endereço profissional sito na Rua Matias de Albuquerque, nº 223, 8º Andar, Sala 804, Edf. Bancomércio, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-090. Email: carvasouza.assessoria@gmail.com.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Mandato o(a) OUTORGANTE acima qualificado(a) nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS retro qualificados, o qual confere os poderes da cláusula "AD ET EXTRA JUDICIA" para o foro em geral, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e integral cumprimento deste Mandato, o que o(a) OUTORGANTE dará tudo por firme e valioso, como se por ele fora realizado, inclusive substabelecer (em conjunto ou isoladamente, com ou sem reserva de poderes), dar quitação, acordar, transigir, desistir, receber intimações, citações e notificações, agir em nome do outorgante em juízo ou fora dele, declarar o estado de pobreza do outorgante, dentre outros previstos em lei.

Também através do presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, vêm, o (a) contratante, pactuar o valor dos honorários profissionais em **30% (trinta por cento)** do valor BRUTO e devidamente atualizado da Condenação, quer em caso de conciliação, quer em caso de execução, os quais serão destinados ao Bacharel: **Josimar Carvalho de Souza (OAB/PE 40.200-D)**.

O(A) Contratante autoriza, desde já, a retenção do percentual pactuado quando da liberação do crédito a que porventura venha a ter direito nos presentes autos. Assim, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor, elegendo o foro de Recife para dirimirem possíveis dúvidas ou omissões, por mais privilegiado que outros o sejam

Recife-PE, 15 de Outubro de 2020.


OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, encontrando-me em situação econômica que não me permite demandar em juízo sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, enquadrando-me nas condições estabelecidas no artigo 98 e 99 § 4º da Lei 13.105/2015 (NCPC), requerendo assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Recife-PE, 15 de Outubro de 2020.



Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 045ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA - DP45ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0135001876**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/07/2020** às **09:18**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **22/4/2020** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARPINA, 1, RECANTO CARPINA** - Bairro: **ZONA RURAL DE CARPINA - CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **ENGENHO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO (OUTRO)
RAFAEL VITOR DE SOUZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

RAFAEL VITOR DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DIAS DE SOUZA** Pai: **REGINALDO DE SANTANA DE SOUZA** Data de Nascimento: **26/1/1987** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **RUA SAO JOSE, 297 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL**

SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIBRAV- BUGGY (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **HVN6709** (PERNAMBUCO/LAGOA DO CARRO) Renavam: **161774997** Chassi: **9B9FBVMAGK1AD5478**



Complemento / Observação

A VÍTIMA RAFAEL VITOR DE SOUZA, AFIRMA QUE NO DIA 22/04/2020, NO PERÍODO DA TARDE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, QUE NO REFERIDO DIA ESTAVA COMO PASSAGEIRO NO FIBRAV- BUGGY, PLACA HVN6709, QUANDO O CONDUTOR DO VEÍCULO SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO, PERDEU O CONTROLE NA ESTRADA DE TERRAPLANAGEM, NO RECANTO CARPINA, ZONA RURAL, QUE O VEÍCULO VEIO A CAPOTAR E A VÍTIMA SOFREU LESÕES E FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA UNIDADE MISTA DE LAGOA DO CARRO, EM SEGUIDA TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rafael Vitor de Souza
RAFAEL VITOR DE SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **FABIO JOSÉ DOS SANTOS** - Matrícula: **273810-4**



SINISTRO 3200272650 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAFAEL VITOR DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO RAFAEL VITOR DE SOUZA

CPF/CNPJ: 05875334479

Posição em 08-12-2020 16:31:32

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/08/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGOA DO CARRO

SERVICO DE PRONTO ATENDIMENTO

Data	22/04/2020	Hora	15:16	Registro	19840
Nome	Rafael Tutor de Souza				
Endereço	Rua São José				
Barro	Centro	Cidade	Lagoa do Carro		
Idade	33	Sexo	M	Profissão	Motociclista
Responsável	Márcia Maria José de Souza				
Endereço do Responsável					
Nascimento	26/01/1987				

DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEICULO TIPO: Automóvel Ônibus Moto Outros Atropelamento Colisão Deposição Outros

AGRESSÃO

POR TIPO: Arma de Fogo Arma Branca Espionamento Outros Assalto Brigas Aq. Pol. Agressão Sexual Outros

ACIDENTE DE TRABALHO

ORIGEM: Desistência Inatência Injúria Outros

AUTO-AGRESSÃO / SUICÍDIO

Outros tipos de acidentes

LESÕES:
 Ped. da cabeça com fratura em 3º, 4º e 5º ODD após acidente automobilístico.
 Não trauma em outros pontos do corpo.

EXAME FÍSICO

PA	X	mmHg	FC	PULSO	TEMPERATURA
Edema + dor no dorso, dor aparente luxação em 74° e 52° ODD.					

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

① Fratura? ~~da~~ - ~~do~~
 - ~~do~~ ~~do~~

PROCEDIMENTOS

① Triagem - camp + 100 - E SFC 916 EV

② Atropropino - camp + 100 - EV

③ Anal - 500 - E EV

Dra. Carolina Franklin
 Médica
 CRM/PE: 27365

15/10





LAGOA DO CARRO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
UNIDADE BÁSICA - LAGOA DO CARRO



MÉDICO REGULADOR <i>Dr.</i>	TARM	OPERADOR DE FROTA
DATA <i>22/04/20</i>	HORA <i>15:15</i>	ID <i>484406</i>
UNIDADE DE SAÚDE <i>Recanto Carpina</i>	UNIDADE DE SAÚDE <i>Unb</i>	UNIDADE DE SAÚDE <i>Daga do Carneiro</i>
BAIRRO <i>Recanto Carpina</i>	MUNICÍPIO <i>Daga do Carneiro</i>	
PONTO DE RESERVAÇÃO <i>Rafael Victor de Souza</i>	IDADE <i>32 anos</i>	SEXO <i>X</i>
SOLICITANTE <i>Anacaula</i>	Nº CARTÃO SUS	
QUEIXA <i>captaimento</i>		
COMUNICAÇÃO <i>15:15</i>	SAÍDA DA BASE <i>15:20</i>	CHEGADA NO LOCAL
SAÍDA DO LOCAL	CHEGADA NO DESTINO <i>16:30</i>	SAÍDA DO DESTINO <i>17:30</i>
CHEGADA NA UNIDADE		<i>18:40</i>
<input type="checkbox"/> ORIENTAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> TRANSPORTE <input checked="" type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/> CANCELADA ANTES DA REGULAÇÃO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> CANCELADA		

transferência (Cenna)

TIPOS DE AGRAVOS		
ACIDENTE DE TRÂNSITO	FAE	QUEIMADURA
PEDESTRE	FAE	TÉRMICA
CONDUTOR DE VEÍCULO	GINECO-OBSTÉTRICO	QUÍMICA
PASSEIRO DO VEÍCULO	LESÕES TÉRMICAS	ELETRICA
AGRESSÃO	PEDIÁTRICO	OUTROS
QUÍMICO	PSIQUIÁTRICO	
DESABAMENTO/DESTRUTAMENTO	QUASE AFUNDAMENTO	
ELECTROCUSSÃO	QUEDA _____ METRO	

ANTECEDENTES		
AIDS	DIABETES	DROGADIÇÃO
ALCOOLISMO	DOENÇA CARDÍACA	HIPERTENSÃO ARTERIAL
ALERGIA	DOENÇA INFECTO CONTAGIOSA	INTERNAMENTO ANTERIORES
AVC	DOENÇA MENTAL	MEDICAMENTO
CIRURGIAS REALIZADAS	DOENÇA RENAL	OUTROS
CONVULSÕES	PROBLEMAS RESPIRATORIOS	

EXAME CLÍNICO - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS		
AGITAÇÃO/AGRESSIVIDADE	DIARRÉIA	PALEDEZ
ALERGIA	DIFICULDADE RESPIRATÓRIA	SANGRAMENTO
AUSÊNCIA DE PULSO	DOOR LOCAL	VÔMITO
CIANOSE	FEBRE	OUTROS
CONVULSÃO	INCONSCIENTE/DESMAIO	

INÍCIO DOS SINTOMAS: MENOS DE 1 HORA 1 A 3 HORAS MAIS DE 4 HORAS MAIS DE 24 HORAS NÃO SABE

HORA	PA	PULSO	FR	TEMP AXILAR	GLICEMIA	SATURAÇÃO O2%	ESCALA DE GLASGOW
INÍCIO		<i>120x80</i>			<i>102</i>	<i>99%</i>	<i>15</i>
FIM							

RESPIRAÇÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> LIVRE	<input checked="" type="checkbox"/> ESPONTÂNEA	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL
<input type="checkbox"/> OBSTRUÇÃO PARCIAL	<input type="checkbox"/> PARADA RESPIRATÓRIA	<input type="checkbox"/> RONCOS/SIBLOS	<input type="checkbox"/> SUPERFICIAL
<input type="checkbox"/> TOTAL	<input type="checkbox"/> ASSISTIDA	<input type="checkbox"/> ESTERTORES	<input type="checkbox"/> REGULAR
<input type="checkbox"/> CORPO ESTRANHO	<input type="checkbox"/> RITMO IRREGULAR	<input type="checkbox"/> DIMINUIÇÃO MV	<input type="checkbox"/> IRREGULAR
<input type="checkbox"/> BRONCO ASPIRAÇÃO		<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA MV	
<input type="checkbox"/> EDEMA DE GLOTE			



MANEIRAS LESÃO	TRAUM.	RAPI.	RESOLU.	PARAC.	TRAUM.	ABDOMEN	PELVE	ME	MI	DESCRIÇÃO
EMBRASÃO										
CONTUSÃO										
ESCORIAÇÃO										
ESMAGAMENTO										
PERFORANTE										
CONTUSO									X	
FRATURA FECHADA										
FRATURA ABERTA									X	
ISQUEMIA										
QUEIMADURA										

paciente apresenta esmagamento e fratura em mão direita.

TESTES	TESTES	TESTES	TESTES
<input checked="" type="checkbox"/> REFLEXO			
REFLEXO DA	SINAL DE QUAININ DIREITO		PARALISIA
COXA	SINAL DE QUAININ ESQUERDO		ARREFLEXIA
JOELHO	AFASIA		PUPILA REAGENTE
ANTERIOR	MIOSE DIREITA		PUPILA NÃO REAGENTE
POSTERIOR	MIOSE ESQUERDA		OUTROS
DIAPHRAGMA	MIOPIA DIREITA		
DIAPHRAGMA ESQUERDO	MIOPIA ESQUERDA		
SINAL DE LITTE	PARALISIA		
SINAL DE TITUS ESQUERDO	PARALISIA		
RISSER DE NUCA	ANESTESIA		

SEGMENTO		
TESTES	ABDOMEN	URINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL	DISTENSIÃO	URINÁRIA
ESPIGOMEGALIA	DOLOROSO DEFESA	GORDANO DIREITO
EMBIEMEN	ESPIGOMEGALIA	GORDANO ESQUERDO
OUTROS	ESPIGOMEGALIA	HEMATURIA
	IRRITACAO	
	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL	
	OUTROS	

TESTES	TESTES	TESTES	TESTES
HEMORRAGIA	HEMORRAGIA	NORMAL	SEMNAS
SANGRAMENTO	SANGRAMENTO	NASCIMENTO	
LICUADO MECANICAL			

DIAGNOSTICO:
 TERAPEUTICA UTILIZADA:

UNIDADE HOSPITALAR	DESTINO	Dr. Pedro Urbano Farias Ortopedia e Traumatologia CRM/PE - 25.219 ASSINATURA E CARIMBO - MEDICO
MUNICIPIO		
<i>Jamunã p/ UMSRD Ofeitas</i> <i>Saque do Carne p/ Recife</i>		
DESCRIÇÃO	PERTENCEN DO PACIENTE	ASSINATURA
	NOME E FUNÇÃO DO RECEPTOR	
EQUIPE		
MEDICO REGULADOR	MEDICO ASSISTENTE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
<i>Dr.</i>		<i>Ana Paula Rodrigo</i>
		CONSULTOR
		PROTA





MÉDICO REGULADOR <i>Dr.</i>	TARM <i>487706</i>	OPERADOR DE FROTA <i>Lagoa Carro</i>
DATA DO OCORRÊNCIA <i>22/04/2015</i>	HORA DO OCORRÊNCIA <i>15:15</i>	UNIDADE Nº <i>UnB</i>
Bairro <i>Recanto Carpina</i>	Cidade <i>Lagoa do Carro</i>	Estado <i>PA</i>
Ponto de Referência <i>Rafael Victor de Souza</i>		
Solicitante <i>Anacristina</i>		Idade <i>32 anos</i>
SUSCIPiente Nº <i>321</i>		
SUSCIPiente Nº Cartão SUS <i>X</i>		
SUSCIPiente Nº <i>capotamento</i>		
Comunicação <i>15:15</i>	Saída da Base <i>15:20</i>	Chegada no Local <i>16:30</i>
Saída do Local <i>17:30</i>	Chegada no Destino <i>18:40</i>	Saída no Destino <i>18:40</i>

ORIENTAÇÃO
 TRANSPORTE
 TRANSFERÊNCIA
 CANCELADA ANTES DA REGULAÇÃO
 LOCAL NÃO ENCONTRADO
 CANCELADA

Transferência (Cenna) _____

TIPOS DE AGRAVOS		
ACIDENTE DE TRÂNSITO	FAB	QUEIMADURA
PEDESTRE	RAF	TÉRMICA
CONDUTOR DE VEÍCULO	GINECO-OBSTÉTRICO	QUÍMICA
PASSAGEIRO DE VEÍCULO	LESGÕES TÉRMICAS	ELETRICA
AGRESSÃO	NEFRITICO	OUTROS:
CLÍNICO	PSIQUIÁTRICA	
DESABAMENTO EQUIPAMENTO	QUASE AFUNDAMENTO	
ELETROCUSSÃO	QUECA _____ METRO	

ANTECEDENTES		
AIDS	DIABETES	DROGADIAÇÃO
ALCOOLISMO	DOENÇA CARDÍACA	HIPERTENSÃO ARTERIAL
ALERGIA	DOENÇA INFECTO CONTAGIOSA	INTERNAMENTO ANTERIORES
AVC	DOENÇA MENTAL	MEDICAMENTO
CIRURGIAS REALIZADAS	DOENÇA RENAL	OUTROS:
CONVULSÕES	PROBLEMAS RESPIRATORIOS	

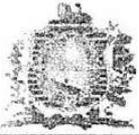
EXAME CLÍNICO - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS		
AGITAÇÃO/AGRESSIVIDADE	DIARRÉIA	PALEZEA
ALERGIA	DIFICULDADE RESPIRATORIA	SANGRAMENTO
AUSÊNCIA DE PULSO	DOR LOCAL	VÔMITO
CIANOSE	FEBRE	OUTROS
CONVULSÃO	INCONSCIENTE/DESMAIO	

INÍCIO DOS SINTOMAS: MENOS DE 1 HORA
 1 A 3 HORAS
 MAIS DE 4 HORAS
 MAIS DE 24 HORAS
 NÃO SABE

HORA	PA	PULSO	FR	TEMP. AXILAR	GLICEMIA	SATURAÇÃO O2%	ESCALA DE GLASGOW
INÍCIO	<i>120x80</i>				<i>102</i>	<i>99%</i>	<i>15</i>
FIM							

RESPIRAÇÃO						
<input checked="" type="checkbox"/> LIVRE	<input checked="" type="checkbox"/> ESPONTÂNEA	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL			
<input type="checkbox"/> OBSTRUÇÃO PARCIAL	<input type="checkbox"/> PARADA RESPIRATORIA	<input type="checkbox"/> RONCOS/SIBIOS	<input type="checkbox"/> SUPERFICIAL			
<input type="checkbox"/> TOTAL	<input type="checkbox"/> ASSISTIDA	<input type="checkbox"/> ESTERTORES	<input type="checkbox"/> REGULAR			
<input type="checkbox"/> CORPO ESTRANHO	<input type="checkbox"/> RITMO IRREGULAR	<input type="checkbox"/> DIMINUIÇÃO MV	<input type="checkbox"/> IRREGULAR			
<input type="checkbox"/> BRONCO ASPIRAÇÃO		<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA MV				
<input type="checkbox"/> FREMOR DE GLOTO						





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

*Just
nem
NOT
acid*



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 3448675 Prontuário: 1110259
 Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA Nome Social:
 Data Nasc.: 26/01/1987 Idade: 33 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
 CPF: RG: CNS: 709501675059970
 Endereço: RUA SAO JOSE Nº: 297
 Bairro: CENTRO Cidade: LAGOA DO CARRO Estado: PE
 CEP: 55820000 Fone: 558191139720 Celular:
 Acompanhante: Profissão:
 Nome da Mãe: MARIA JOSE DIAS DE SOUZA
 Nome do Conjuge:
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO Data: 22/04/2020 16:39 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA: *Paciente trazido pelo Samu com lesão no capotamento de carro. há arco de 1,5h com traço em mão (D). Nox TCE, náusea ou vômito*

Exame Físico: PA: FC: FR:

Diag. Provisório: *fx Bx POTA no / 5º QDD.
INTERNAÇÃO P/ ORTOPEDIA*

Prescrição:

Data	Dieta:	Horário
22/04/2020	<i>Dieta: Líquida em Emergência</i>	
	<i>Ret. Adm. em Emergência</i>	
	<i>Proceder sul. do membro sup-ior e G.R. com traço e p/ já em MSD. Realizar exame de imagem, segue e/ dor forte. e aguardar cirurgia, segue orientações da enfermagem</i>	
	<i>CONFIRME</i>	
	<i>ELIANA BARBOSA DE LIMA SOARES</i>	
	<i>Enfermeira</i>	
	<i>COREN/PE 564-841</i>	



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: CLINICO: Nº DO REGISTRO: Nº DO LEITO:

OPERADOR: 1º ASSISTENTE: 2º ASSISTENTE: INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA: ANESTESIA: DURAÇÃO:

DATA DA OPERAÇÃO: 02/04/2022 INÍCIO: FIM:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERAÇÃO:

OPERAÇÃO PROPOSTA: OPERAÇÃO REALIZADA:

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

Handwritten description of the surgical procedure on lined paper.

Handwritten signature and stamp: Liza Maria Borges, CRM/PE 20.343 (RÉG. 15.77)

Handwritten signature.

104-HGOF





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA
Sexo: MASCULINO
Mãe: MARIA JOSE DIAS DE SOUZA
Endereço: RUA SAO JOSE , N.º 297 - : CASA BAIRRO: CENTRO - CIDADE: LAGOA DO CARRO - UF: PE

Idade: 33 Anos 6 Meses 1 Dia
Contatos: 81. 91139720 | Celular: 81.

Nasc. 26/01/1987
CNS: 709501675059970

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 13/07/2020 07:50
Prontuário: 1110259
Nº. Atendimento: 3459180
Serviço:

Enfermaria/Leito:

Médico:
EDUARDO JOSE FARIAS DE QUEIROZ

Admissão

Queixa Principal

ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EM 22/04/20, CAPOTAMENTO DE JIPE, TEVE FRATURA DO 3 AO 5 QDD, COM LIMITACAO DE MOVIMENTAR OS DEDOS, RETIROU FIOS SEM RX CONTROLE (SIC), POR DR. SIDEVAL, EM LAGOA DO CARRO

História Clínica

Exame Físico

DEBILIDADE DE MOVIMENTACAO IMPORTANTE DOS DEDOS LONDOS, COM DESCIO ULNAR DO 3 QDD

Observações

FRATURA 3 AO 5 QDD

Conduta

RX CONTROLE

HERMES FISCHER DE LYRA - CRM: N.º.12216

Data/Hora: 13/07/2020 - 09:18

Confirmação
Original
CADASTRADO
SANTAL/NOF

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejupó - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Atendimento: 3448633

Dt Atendimento: 22/04/2020 - 17:35

Dt Alta: 24/04/2020 - 14:31

Paciente: 1110259 RAFAEL VITOR DE SOUZA

Serviço: 37 ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 217 TRAU 40-02 - POSTO IV

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P

Usuário: NIVIAMBF

Diretor Clínico:

CID: S626

FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento de Alta - Procedimento não Informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO



Atendimento: 3448633

Dt Atendimento: 22/04/2020 - 17:35

Dt Alta: 24/04/2020 - 14:31

Paciente: 1110259 RAFAEL VITOR DE SOUZA

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 217 TRAU 40-02 - POSTO IV

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P

Usuário: NIVIAMBF

Diretor Clínico:

CID: S626

FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento de Alta - Procedimento não Informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO





SES
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Reg: 1110259

Enf: 40

Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 22/04/2020

DATA DE SAÍDA: 24/04/2020

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD

PACIENTE EVOLUIU BEM NO PÓS-OPERATÓRIO, COM FO COM BOM ASPECTO. RECEBE ALTA SOB ORIENTAÇÕES. REALIZAR CURATIVO DIÁRIO EM PSF E ATB VIA ORAL

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: ORTOPEDIA PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

Matheus Muniz
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 28.631

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(Elaborado de acordo com a Resolução CFM n.º 1.658/2002, com alterações feitas pela Resolução CFM 1.851/2008)

Atesto, para fins de comprovação junto à Perícia Oficial da Previdência Social ou do Poder Judiciário, que examinei o paciente abaixo indicado, e constatarei que o (a) examinado (a) é portador (a) da patologia relacionada adiante, com as conseqüências descritas a seguir:

Nome do paciente: Rafael Vitor de Souza

- Diagnóstico: patologias verificadas e respectiva classificação CID 10

1) Fratura exposta do 3º, 4º e 5º metacarpo da mão;
da mão (D) ICD S62.61

- Com início da incapacidade em: 22/04/2020

- Quais as conseqüências da patologia constatada para a saúde do (a) paciente?

Incapacidade funcional física total da
mão (D)

- A patologia constatada o incapacita para o trabalho atual?

() Não existe incapacidade laborativa.

() Incapacidade laborativa para realizar sua atividade por tempo indeterminado.

() Incapacidade laborativa definitiva para realizar qualquer atividade.

() Incapacidade laborativa parcial para realizar sua atividade (Limitação).

Por quê? Limitação irreversível dos dedos e
diminuição da amplitude da força. Há compen-
samento considerável dos movimentos finos da
mão (D)

- Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, a incapacidade é irreversível?

() Sim.

() Não. Qual o tempo de repouso estimado para a recuperação do (a) paciente, considerando que o (a) mesmo (a) siga o tratamento indicado para a patologia? _____

90 (noventa) dias

Carpina - PE, 29/07/2020.

Dr. João Luiz da Rocha
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 12035

[Assinatura]
NOME DO MÉDICO

Nº. CRM



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 058.753.344-79 4 - Nome completo da vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: RAFAEL VITOR DE SOUZA 6 - CPF: 058.753.344-79
 7 - Profissão: MAO ROSSVI 8 - Endereço: RUA SAO JOSE 9 - Número: 297 10 - Complemento: CASA
 11 - Bairro: SOLIDADE 12 - Cidade: LAGOA DO CARRO 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55820-000
 15 - E-mail: _____ 16 - Tel.(DDD): 81 9253-2986

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
 18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
 Nome do BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: 4057 CONTA: 01066240 5
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas do Segurado, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 _____
 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) _____
 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) _____
 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) _____

38 - 1ª | Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura da testemunha _____
 39 - 2ª | Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura da testemunha _____

40 - Local e Data, LAGOA DO CARRO (14/07/2020)
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Rafael Vitor de Souza

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____ 43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____

V002/2019



**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJPE E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel: 21 3361-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 3º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao
EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juizes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste T. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder - DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJRN E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 01/2013

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE E
A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelecido na Praça 7 de Setembro, s/ nº, Cidade Alta, em Natal/RN - CEP nº 59.025.300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADERSON SILVINO DE SOUSA** portador da Cédula de Identidade nº 247.892 - SPP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 037.842.074-72, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELLO DAVOLI**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

- 2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- 2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações; da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;



2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicas para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

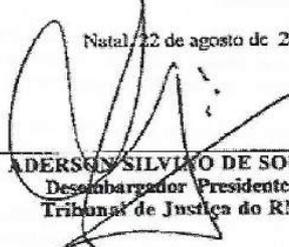
O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal como competente para dirimir questões decorrentes deste convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Natal, 22 de agosto de 2013.



ADERSON SILVANO DE SOUSA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN



MARCELO DAVOLI
Seguradora Líder

TESTEMUNHAS:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - ITRP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-60, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER** e pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, residente e domiciliado em Natal/RN ajustam a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013** conforme as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convênientes dos Compromissos dos Partícipes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1ª e 2ª, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em casos envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolva o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de **R\$ 200,00** (duzentas reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima/periciada);
- 1.4. Realizada a perícia, a **SEGURADORA LÍDER – DPVAT** terá o prazo de **15** (quinze) dias, a contar da



intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juízo até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TIRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão aperecatada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com materiais de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente editivo tem amparo na lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993.

3 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4 - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

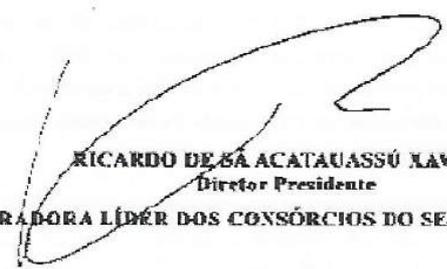
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado por todas as partes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Natal/RN, 30 de Junho de 2015.

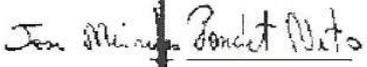

CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER
Diretor Presidente
SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A


MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico
SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS


JOÃO ALVES BARBOSA


José Márcio Fanchel Neto

CPF: 876.281.044-87



FONTE: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785

Notícia Busca: - Período de: Jan / 2018 / Set / 2019

Terça-feira, 19 de maio de 2015 - 16:28:00

Seguradora Líder vai custear despesas referentes ao Seguro DPVAT de peritos indicados por juízes



A Seguradora Líder de consórcios do Seguro DPVAT, em resposta ao Ofício Nº 005/2015 da Coordenadora Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), se comprometeu a custear as despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos, desde que sejam vinculadas aos processos do Consórcio do Seguro DPVAT.

Dessa forma, o magistrado terá a autonomia para escolher e nomear os peritos de sua confiança, que tenham habilitação própria para esse fim. Caberá à Seguradora Líder promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 dias, contados da intimação para o pagamento, caso não haja qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido. O valor custeado pela Seguradora por cada laudo pericial será de até R\$ 200,00.

A medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em especial as metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Além disso, a medida diminuirá o volume excessivo de processos acumulados aos núcleos de conciliação sob a coordenação da (CGSRCAC).

Confira o artigo no íntegro

Diário Oficial

Ver em formato HTML

RSS Saiba como

Últimas Notícias

22/05/2015 - TPEdal adiado nesta quarta (12/5) devido a falta de batidores

7/05/2015 - TPEdal retoma suas atividades nesta quarta-feira (12/5)

22/11/2013 - Nota de falecimento

24/10/2013 - TJPE promove palestra sobre lavratura de acordos

20/05/2013 - Servidores e voluntários do TJPE têm 50% de desconto em pós-graduação na FOCCA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0078059-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente.

Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo no proferimento de Sentença de Mérito.

Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar **realização de perícia** para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. **Designo a data de 25.01.2021, no horário de 10:40, no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE.**

Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015–CGSRCAC. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito.

Citem-se as rés para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertarem defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intimem-nas para comparecerem na data e local designados à realização da perícia, caso desejem.

Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a, desde já, que a ausência injustificada da parte demandante será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito.

Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita.

Cumpra-se.

RECIFE, 18 de dezembro de 2020

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 50865-100

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme despacho prolatado, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20120817303974600000070798377

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Endereço: R SÃO JOSÉ, 297, SOLIDADE, LAGOA DO CARRO - PE - CEP: 55820-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 25.01.2021

Horário: às 10:40h

Endereço: na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE (consultório da Perita)

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72755307, conforme segue transcrito abaixo:

"De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente. Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo no proferimento de Sentença de Mérito. Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar realização de perícia para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. Designo a data de 25.01.2021, no horário de 10:40, no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRAC. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito. Citem-se as rés para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertarem defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intemem-nas para comparecerem na data e local designados à realização da perícia, caso desejem. Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a, desde já, que a ausência injustificada da parte demandante será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito. Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita. Cumpra-se. RECIFE, 18 de dezembro de 2020 Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito em Exercício Cumulativo"

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho de ID 72755307 proferido nos autos do processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001 da Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“... Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar realização de perícia para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. Designo a data de 25.01.2021, no horário de 10:40, no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau



anexo



Nº do Processo: 78059-67.2020.8.17.2001

Nome completo: Rafael Vitor de Souza

CPF: 05853344-79

Vara: 27A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Campina - PE

Data do Acidente: 22/10/2020

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

nao diruta

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do 3º, 4º e 5º dedos da mão D submetido à cirurgia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação da flexão e extensão dos 3º, 4º e 5º dedos da mão D com consequente redução da força de preensão

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

3ª Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>
4ª Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão
nao
diruta

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

2ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

Data da realização do exame médico legal:

25/01/2021

Dra. Priscila Lemke
Traumato - Ortopedista
CRM DE 19.388 / TROR 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

* Rafael Estor de Souza



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00780596720208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VITOR DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/04/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 21/07/2020.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **22/04/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. II) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. III) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. III) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. IV) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁷art.

1º

(...)

§2º Nas demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de janeiro de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAFAEL VITOR DE SOUZA**, em curso perante a **27ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00780596720208172001.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1586 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200272650

Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Data do Acidente: 22/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RAFAEL VITOR DE SOUZA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01215101216 - carts_01 - INVALIDEZ



Carta nº 15192412





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1586 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200272650

Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Data do Acidente: 22/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), RAFAEL VITOR DE SOUZA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos. Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pág. 01021451022 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 16021219





Em caso de dívidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1586 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200272650

Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Data do Acidente: 22/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RAFAEL VITOR DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoa: Perda funcional completa de uma das mãos 70%	
Graduação: Em grau leve 25%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%	
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$ 2.362,50

Recebedor: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 033

Agência: 000004057

Conta: 000001066240-5

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0122801230 - cont. 158 - INVA. PERM.

000004057





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou AGI: _____ 3 - CPF da vítima: 058.753.344-79 4 - Nome completo da vítima: RAFAEL VITOR DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 043/2012

5 - Nome completo: RAFAEL VITOR DA SILVA 6 - CPF: 058.753.344-79
7 - Profissão: Não Possui 8 - Endereço: Av. São José 9 - Mês: 10 - Complemento: Casa
11 - Bairro: Solidade 12 - Cidade: Lagoa de Carro 13 - Estado: SP 14 - CEP: 55820-000
15 - E-mail: _____ 16 - Telefone: 812153-2186

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR
17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1.000,00 R\$2.500,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPOANÇA (Conta para os bancos abaixo. Anotar o valor exato)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (304)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: SANTANDER
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

23 - Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
• Não há IML que atenda a região do acidente ou de minha residência; ou
• O IML que atende a região do acidente ou de minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
• O IML que atende a região do acidente ou de minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

24 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

25 - Estado civil do vítima: Solteiro Casado (ou Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo
26 - Data do óbito da vítima: _____
27 - Seu de Parentesco com a vítima: Sim Não
28 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar nome completo: _____
29 - Se tinha filhos, informar vivos: Sim Não
30 - Se tinha irmãos, informar vivos: Sim Não
31 - Se tinha pais, informar vivos: Sim Não
32 - Se tinha outros parentes vivos: Sim Não

34 - NÃO ALFABETIZADO: _____
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo): _____
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo): _____
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo): _____
38 - 1º | Nome: _____ CPF: _____ Assinatura do testemunha
39 - 2º | Nome: _____ CPF: _____ Assinatura do testemunha

40 - Local e Data: Lagoa de Carro, 14/02/2021
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): _____
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): _____
43 - Assinatura do Procurador (se houver): _____





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 045ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA - DP45ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0135001876

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/07/2020** às **09:18**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **22/4/2020** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CARPINA, 1, RECANTO CARPINA** - Bairro: **ZONA RURAL DE CARPINA - CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **ENGENHO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO (OUTRO)
RAFAEL VITOR DE SOUZA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

RAFAEL VITOR DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DIAS DE SOUZA** Pai: **REGINALDO DE SANTANA DE SOUZA** Data de Nascimento: **26/1/1987** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA SAO JOSE, 297 - CEP: 0 - Bairros: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL**

SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIBRAV- BUGGY (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **HVN6709** (PERNAMBUCO/LAGOA DO CARRO) Renavam: **161774997** Chassi: **9B9FBVMAGK1AD5478**



Complemento / Observação

A VITIMA RAFAEL VITOR DE SOUZA, AFIRMA QUE NO DIA 22/04/2020, NO PERÍODO DA TARDE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, QUE NO REFERIDO DIA ESTAVA COMO PASSAGEIRO NO FIBRAY- BUGGY, PLACA HVN6709, QUANDO O CONDUTOR DO VEICULO SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO, PERDEU O CONTROLE NA ESTRADA DE TERRAPLANAGEM, NO RECANTO CARPINA, ZONA RURAL, QUE O VEICULO VEIO A CAOTAR E A VÍTIMA SOFREU LESÕES E FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA UNIDADE MISTA DE LAGOA DO CARRO, EM SEGUIDA TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rafael Vitor de Souza
RAFAEL VITOR DE SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **FABIO JOSE DOS SANTOS** - Matrícula: **273810-4**

FABIO JOSE DOS SANTOS
273810-4
Carpião





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DANOS (DESpesas de assistência médica e suplementares) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: _____ 3 - CPF da vítima: 058.753.344-79 4 - Nome completo da vítima: RAFAEL VITOR DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 043/2012

5 - Nome completo: RAFAEL VITOR DA SILVA 6 - CPF: 058.753.344-79
7 - Profissão: NAO RESPEI 8 - Endereço: AV. SAO JOSE 9 - Mês: 11 10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: SOLIDADE 12 - Cidade: LAGOA DE CAPELO 13 - Estado: SC 14 - CEP: 55820-000
15 - E-mail: _____ 16 - Telefone: 51 32153-2186

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____ 18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: RECUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1.000,00 R\$2.500,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPOANÇA (Conta para os bancos abaixo. Anotar o valor exato)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (304)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: SANTANDER
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/resbolsa do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou de minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou de minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou de minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo autônomo, conforme disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil do vítima: Solteiro Casado (ou Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar vivos: Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou noivas (ou noivos)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar vivos: Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou parentes vivos? Sim Não

Declaro que de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte daqueles beneficiários que se apresentarem e preencherem esta condição, estando de acordo, ainda, de que qualquer erro ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

34 - _____
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) _____
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) _____
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) _____

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura do testemunha _____
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura do testemunha _____

40 - Local e Data: LAGOA DE CAPELO 14/02/2020
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): [Assinatura]

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____ 43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____

FPS.001 V002/2019





LAEDA CARRO

SERVIÇO DE FISC. RENT. MOVEL. E SUCESS. PAUL.
LIMITEZ SAOJA, LARDO DO CARRO



Dr. 22/04/20 15:15 #87#06 Urb Carro, Carne
Ricardo Carpina
Ricardo Carpina Carro de Carne
Rafael Victor de Souza 321 anos X
Anchaúba

capetamento
15:15 15:20 16:30 17:30 18:40
 SERVIÇO VALORES TRANSFERÊNCIA CANCELAMENTOS DA RESERVAÇÃO COTA NÃO ENQUILTADA OUTROS

TIPOS DE SERVIÇOS		
TIPO DE SERVIÇO	VALOR	ESTATUS
RESERVAÇÃO		OK
RESERVAÇÃO DE VALORES	PROPOSTA DE VALOR	OK
RESERVAÇÃO DE VALORES	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO DE VALORES	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK

ANTECEDENTES		
TIPO DE SERVIÇO	VALOR	ESTATUS
RESERVAÇÃO	PROPOSTA DE VALOR	OPERANDO OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK

EXAME CLÍNICO - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS		
TIPO DE SERVIÇO	VALOR	ESTATUS
RESERVAÇÃO	PROPOSTA DE VALOR	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK
RESERVAÇÃO	VALOR REALIZADO	OK

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE 1 HORAS 15 HORAS 30 HORAS 45 HORAS 60 HORAS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR	ESTATUS
RESERVAÇÃO	<u>120x30</u>	OK
RESERVAÇÃO	<u>102</u>	OK
RESERVAÇÃO	<u>991</u>	OK
RESERVAÇÃO	<u>15</u>	OK

RESERVAÇÃO			
LAVAR	ESPECIÉ	MODEL	MODEL
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> MANUA RESERVATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> RESERVATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> RESERVATÓRIA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABERTURA	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA	<input type="checkbox"/> RESERVATÓRIA



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 RUA JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA
 RECIFE, PERNAMBUCO
 CEP 50150-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0009483-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
 COMERCIAL 116 | PRONTIÁRIO 116
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 261 0142
 Ouvidoria 0800 262 5999
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
 MARIA JOSE DAS DE OLIVEIRA
 CPF: 483.704.864-04

DATA DE VENCIMENTO
31/07/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)
57,01

DATA RECEBIDA DA NOTA FISCAL
 24/07/2020
DATA DA APRESENTAÇÃO
 24/07/2020
NÚMERO DA NOTA FISCAL
 117578550

CONTA CONTÁBIL
 000719247024
Nº DO CLIENTE
 2061651934
Nº DA INSTALAÇÃO
 0061026490

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA SAO JOSE 297

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
 Monofásico

SOLICITACAO DA BO CADEN
 9409-09-LABORA 50-CARRO 02

RESERVA DO FICD
 1AC7E79B.5E5A.DAB7.068D.F1C5.1B02.832E

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, padrões, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossos sites de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Atividade TI-MD	52,00	4,49687337	23,40
Consumo Atividade TI-TE	52,00	3,39638185	18,13
Conta de Imp. Público Municipal			4,68
ICMS Subvenção-CEE-AR 109468900-25409120			7,41
Multa por atraso MP 113456337 - 23/09/20			1,79
Multa por atraso MP 113854337 - 23/09/20			6,10
Atualização GFM-MP 113456337 - 23/09/20			0,35
Imposto APNE - 6830 722 2723			7,00
Multa ITAIPU - art 21 da Lei 10.430/2002			1,76
TOTAL DA FATURA			57,01

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
Consumo Atividade TI-MD 4,5176441	JUL 20 50	81 %
Consumo Atividade TI-TE 3,2372865	JUN 20 60000	10,71 18,20
	MAR 20 3333333333333333	Transmissão 3,08 4,40
	ABR 20 3333333333333333	Distribuição (Tarifa) 9,40 10,00
	MAR 21 33333333	Energia livre/ret 1,49 1,49
	FEV 21 33333333	Tributos 12,08 29,00
	JAN 20 33333333	Perda de energia 0,16 1,09
	DEZ 19 33333333	TOTAL 41,66 1,80
	NOV 19 33333333	
	OUT 19 3333333333333333	
	SET 19 33333333	
	AGO 19 3333333333333333	
	JUL 19 33333333	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO	%
41,66	35,00	14,58	41,66	0,65	0,27	41,66	3,27

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
ÍNDICE DE MEDIÇÃO	TIPO DE FASE	PERÍODO	APL	UF	PT	CONDIÇÃO	STATUS	CONSUMO kWh	CONSUMO VA
3030500361142203	OUT	23/06/2020	10.475,00	24.657,9020	18.521,00	21	1.89008	0,00	52,36

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	DATA	NOTA
910-Perda de tensão sem energia	CARINAS	1,71	0,21	15/02	01,00
910-Aus de tensão sem energia		1,30	0,30	16/02	12,00
910C-Duração máxima de interrupção contínua		1,71	0,21	03/02	05,00
TOTAL Duração de interrupção em dia inteiro: LINHA 0000 10,23					
910D-Valor de Energia de reserva: R\$ 14,51					
Nota: Consumidor pode solicitar a suspensão de interrupções (VLR, PLS, DURA) e DURA a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Pagar na porta mais perto de você! as unidades legas de energia nos pontos fronteiras da ilha estão / multa por inadimplência de mais de 90 dias, veja detalhes em www.celpe.com.br
 No ato da entrega a unidade em vigor é a vigente. Mais informações em www.aneel.gov.br
 Cobrança ICMS sobre subseções CDE, em nome do Estado (Lei 10.430/02)
 O cliente é responsável quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
 Pagar, em média, mais de 20,00 (vinte reais) por mês, juros 1% ao mês (10,420/02) e atualização monetária no mês, mais
 O Cliente é responsável quando há desconhecimento de prazo definido para os pontos de atendimento comercial.
 O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de energia em qualquer tempo - Art 7º - SEN 98/173.
 Preços Tarifas sujeitos a multa de 4,00% vigente a partir de 01/07/2020 (Res. ANEEL 346/2020).

NÍVEL DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTEÚDO	MÉDIO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO	TARJÃO DE PAGAMENTO
000719247024	07/2020	57,01	31/07/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este cartão será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGOA DO CARRO

SERVICO DE PRONTO ATENDIMENTO

22/04/2020 15:16 Registo 19840
 Rafael Tutor de Souza
 Rua São José Centro Lagoa do Carro
 33 M Matousta
 Mãe Maria José Elias de Souza
 261011987

DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

ACIDENTE DE TRÁNSITO

ACIDENTE DE TRÁNSITO

ACIDENTE DE TRABALHO

Pt. de entrada com fratura em 3^a e 4^a e 5^a CDD após acidente automobilístico. Não trauma em outras partes do corp.

EXAME FÍSICO

Cloni + cloni, dor, espanta fratura em 3^a e 4^a e 5^a CDD.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

1) Fratura - Cloni - Cloni - Cloni

PROCEDIMENTOS

000100

Atendimento pelo SAMU
 3^a - cloni + sec. 10/11/12
 4^a - cloni + sec. 10/11/12
 5^a - cloni + sec. 10/11/12

Dr. Carlos Francisco
 Médico
 CRUPE-0128

15/20





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA
Idade: 33 Anos 6 Meses 1 Dia Nasc: 25/01/1987
Sexo: MASCULINO CMS: 709501675059970 Cartões: 81-91139720 / Celular: 81
Mãe: MARTA JOSE DIAS DE SOUZA
Endereço: RUA SAO JOSE, N.º 297 - CASA BAIRRO: CENTRO - CIDADE: LAGOA DO CARRO - UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 13/07/2020 07:50
Prontuário: 1110259
Nº. Atendimento: 3459180
Serviço:

Enfermeira/Leto:

Médico: EDUARDO JOSE FARIAS DE QUEIROZ

Admissão

Queixa Principal

ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EM 22/04/20, CAPOTAMENTO DE JIPE, TEVE FRATURA DO 3 AO 5 QDD, COM LIMITACAO DE MOVIMENTAR OS DEDOS, RETIROU FIOS SEM RX CONTROLE (SJC), POR DR. SIDEVAL, EM LAGOA DO CARRO

História Clínica

Exame Físico

DEBILIDADE DE MOVIMENTACAO IMPORTANTE DOS DEDOS LINDOS, COM DÊSCEO ULNAR DO 3 QDD

Observações

FRATURA 3 AO 5 QDD

Conduta

RX CONTROLE

HERMES FISCHER DE LYRA - CRM: Nº.12216

Data/Hora: 13/07/2020 - 09:18

Carborany
Cordeiro
CADASTRADO
SAMUEL

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 425 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Atendimento: 3448633

Dt Atendimento: 22/04/2020 - 17:35

Dt Alta: 24/04/2020 - 14:31

Paciente: 1110258 RAFAEL VITOR DE SOUZA

Serviço: 37 ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 217 TRAU 40-02 - POSTO IV

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P

Usuário: NIVAMBF

Diretor Clínico:

CID: S626

FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento de Alta - Procedimento não informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO



Atendimento: 3448833

Dt Atendimento: 22/04/2020 - 17:35

Dt Alta: 24/04/2020 - 14:31

Paciente: 1110259 RAFAEL VITOR DE SOUZA

Serviço: 37 ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 217 TRAU 40-02 - POSTO IV

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 8 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P

Usuário: NIVAMBF

Director Clínico:

GID: 5626

FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento de Alta - Procedimento não informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO



RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Poppeel Vitor de Souza Registro: _____
Clínica: _____ Procedência: _____

Para MAM. DIR
3º ODD AP/Perfil
4º ODD AP/Perfil
5º ODD AP/Perfil
Exother
3º/4º/5º ODD
13.07.20

Dr. Poppeel Vitor de Souza
CRM 10246
13.07.20

Data: 1.1 Médico-CRM

075-HOF




SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
 Avenida Duque End. Rua Acirio Guimarães S/N Tejido-Radia-PE PABX 3182-3510

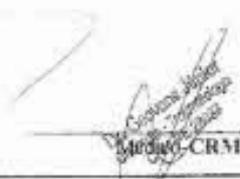
RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: _____ Registro: _____
 Clínica: _____ Procedência: _____

Atestado

Atesto para os serviços firmes para
 Rafael Vitor de Souza encontra-se
 impossibilitado de realizar qualquer
 atividade, sendo necessário repouso
 por 30 dias.

Sinto S.O.C.

Data: 15/06/20

 Médico CRM

076-HOF

f
I
N
C



	SES HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500
---	---

RESUMO DE ALTA

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA		
Reg: 1110259	Enf: 40	Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 22/04/2020	DATA DE SAÍDA: 24/04/2020
-----------------------------	---------------------------

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD

PACIENTE EVOLUIU BEM NO PÓS-OPERATÓRIO, COM FO COM BOM ASPECTO, RECEBE ALTA SOB ORIENTAÇÕES. REALIZAR CURATIVO DIÁRIO EM PSF E ATB VIA ORAL

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: ORTOPEDIA

PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

Márcia Maria
Médica Fisioterapeuta
CRM-PE 28.051

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 Ministério da Justiça
 Departamento de Polícia Federal

RAFAEL VITOR DE SOUZA

CPF: 0234427 887 22

CPF: 028.783.564-78 / 04/21/1987

Matrícula: REGINALDO SANTANA DE S. ODEA SANTA JOSE DE LIMA DE SOUZA

ESTADO: PERNAMBUCO

DATA DE EMISSÃO: 29/11/2022

VALIDADEZ: 04/07/2025

VALIDADEZ DO TÍTULO: 1680189464

FEDEÇÃO PLATEADA: 1680189464

Local: CARPIÃO, PE

DATA: 24/09/2010

PERNAMBUCO



Sistema Polícia Ágil

SAIR DO SISTEMA

- CIVIL
- CRIMINAL
- CAPTURAS
- CARCERÁRIO
- PLACAS
- CELULAR
- INFOPOL

NOVA PESQUISA > FICHA DO DETRAN

GERAR RELATÓRIO EM PDF

FICHA DO VEÍCULO

Situação: NORMAL
 Placa: HVN6709
 Nome proprietário: SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO
 CPF do proprietário:
 UF: PE Tipo: AUTOMOVEL
 Espécie: PAS
 Combustível: GASOLINA Marca / Modelo: FIBRÁV
 Marca:
 Cor: BRANCA Ano Fabricação:
 Município: LAGOA DO CARRO
 Logradouro: RUA SAO JOSE
 Número: 432 Bairro: CENTRO
 Cep: 56820000
 Complemento:
 Chassi: 9B9FBVMAGK1AD5476 Restrição:
 Renavam: 161774887
 Licenciamento: R\$ 0,00
 IPVA: R\$ 0,00
 Seguro: R\$ 0,00
 Bombeiros: R\$ 0,00
 Conservação: R\$ 0,00
 Taxas: R\$ 0,00
 Multas: R\$ 0,00
 Quantidade Multas: 0
 Quantidade de multas a vencer: 0
 Multas a vencer: R\$ 0,00
 IPVA a vencer: R\$ 0,00
 Total: R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200272650 Cidade: Carpina Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA Data do acidente: 22/04/2020 Seguradora: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 3º, 4º E 5º QUIERODÁCTILO A DIREITA.(P-9)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.(P-3-4-9)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DOS DEDOS DA MÃO DIREITA.

Sequelas: Com seqüela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DEDOS DA MÃO DIREITA.Documentos
complementares:

Observações: X

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	15%	R\$ 2.025,00
		Total	15 %	R\$ 2.025,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200272650 Cidade: Carpina Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA Data do acidente: 22/04/2020 Seguradora: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 3º,4º E 5º QUIRODÁCTILO A DIREITA.(P-9)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.(P-3-4-9)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DOS DEDOS DA MÃO DIREITA. P4

Sequelas: Com seqüela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DA MÃO DIREITA.Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder do
Conselho do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0214086/20

Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

CPF: 058.753.344-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 22/04/2020

Titular do CPF: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Seguradora: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

RAFAEL VITOR DE SOUZA : 058.753.344-79

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data de apresentação: 31/07/2020
Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA
CPF: 058.753.344-79

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 31/07/2020
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA
CPF: 102.869.074-61

RAFAEL VITOR DE SOUZA

RAIANNE SILVA BARBOSA



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

CARTÓRIO 11º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Cartório e do Tabelião que se encontra no Rio de Janeiro, RJ, em 09 de junho de 2015, para a assinatura de Valdir Dias de Sousa Júnior, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, em nome de JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/PE n.º 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
OAB/RJ 144.819
CPF 098.884.617-96

11º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
M. 11.17.14.18304
M. 11.17.14.18304
M. 11.17.14.18304

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
N.º 11.17.14.18304
M. 11.17.14.18304
M. 11.17.14.18304

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
N.º 11.17.14.18304
M. 11.17.14.18304
M. 11.17.14.18304



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Dtd: 3060002830ME
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015, Conf. por: Serventia
Fa testamento da verdade. SCS 134FUNCOS
Total
Total
Total

VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
OAB/RJ 144.819
CPF 098.884.617-96

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
N.º 11.17.14.18304
M. 11.17.14.18304
M. 11.17.14.18304



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



PORTO VIRGINIC
Recife, 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgínio, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tumazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. E-mail: RS2744

Em test. de verdade.

Rosana Farias Barbosa
Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válida somente com o selo de autenticidade 15/58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.526/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribù Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATUA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC
12

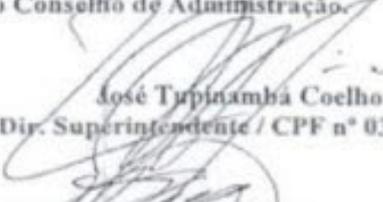
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/589194-0
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


HELDER ALVES PAES BARRETO



Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, RG nº 5.183.250, SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro – CEP 52020-200 – Recife – PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar – Presidente / Catarina de Petribu Bivar – Secretário / Luciano de Petribu Bivar

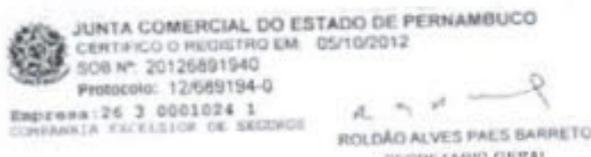
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinamba Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sergio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 DE 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 95 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de lista de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

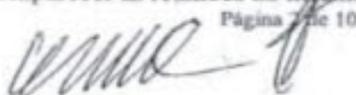
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



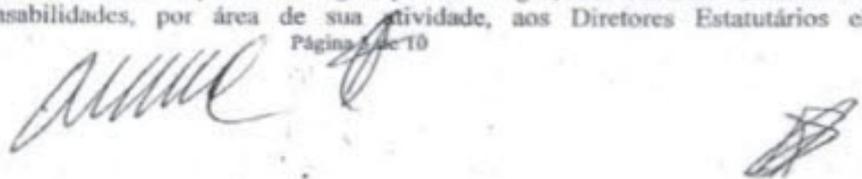
Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 5 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

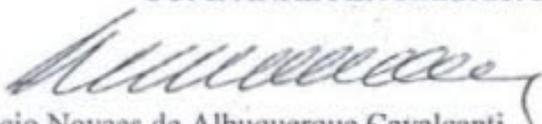
Página 9 de 10

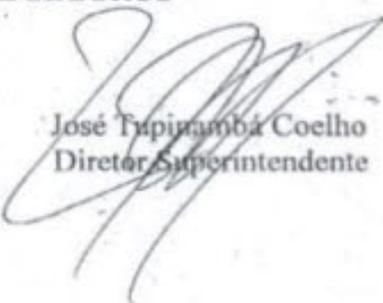


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tapinambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Bezerra OAB/PE 29854

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB Nº: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techina Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADESECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482337000000073129827>
Número do documento: 21020409482337000000073129827

Num. 74614059 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD55ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482337000000073129827>
 Número do documento: 21020409482337000000073129827

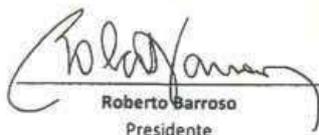
Num. 74614059 - Pág. 3

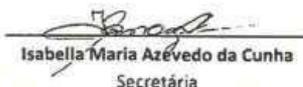
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482337000000073129827>
Número do documento: 21020409482337000000073129827

Num. 74614059 - Pág. 4

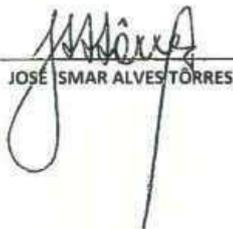
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ílibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482337000000073129827>
Número do documento: 21020409482337000000073129827

Num. 74614059 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482337000000073129827>
Número do documento: 21020409482337000000073129827

Num. 74614059 - Pág. 6



PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que...

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg nº 71, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.566, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regulamentar de Autuação, aprovada pelo Decreto nº 8.375, de 28 de novembro de 2017...

Considerando que o item em análise por ele submetido, oportunis e dispõe no § 1º do art. 9º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atender e adequar-se aos veículos e aos equipamentos rodoviários destinados a este fim...

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável à atividade de condução de tanques de carga perigosos...

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alívio...

Diário de Avaliação de Conformidade - Doc/F. Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido - CEP 20.261-332 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

1º Exatamente da determinação do prazo em qualquer momento de carga;

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início de construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e o aprova final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

1º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os documentos destes tanques de carga deverão estar em DICP assinado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada ao seguinte infomapplegar;

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, nº da ordem de serviço, data de aprovação final de construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos a ser transportado e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que ainda não foram construídos até 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial de construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos a ser transportado e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A sanção pública que impõe ao regulador os aprovados, foi divulgada pela Portaria Interministerial nº 257, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Interministerial nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 257, de 13 de dezembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições previstas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 09, de 23 de dezembro de 2014, do Conselho;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Interministerial nº 433/13 e pela Portaria Interministerial nº 322/16;

E considerando o anexo da Portaria Interministerial nº 324/16 (INMETRO/2017/011) e do Sistema Operacional nº 59/2013, resolve:

Adotar a família de modelos Pôrci PIR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Giffano Model Bo-01.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamentos de governo brasileiro no âmbito da negociação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Normalização e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (C-T-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENINT por meio do Protocolo de Atendimento ao Cidadão (PAC) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Anexo 7º, 7º andar, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante o preenchimento integral do modelo próprio, disponível na página deste Ministério no Inmetro, no endereço http://www.inmetro.gov.br/informacoes/POSTOINFORMACAOINMETRO/PAC_2018INMETRO-CONTEUDO.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2527-7373 e 2023-7234 no pelo endereço de e-mail atendimento@inmetro.gov.br e 719@ndc.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/ndc> e <http://www.inmetro.gov.br/ndc> ou pessoalmente no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/ndc> e esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical details for various products like Acidos Policarboxilicos, cationicos, etc.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/informacoes/ndc>, pelo código 00012315213200014

Documentos anexados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 09003149059 e demais constantes do termo de autenticação nº 0. Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5EFC8FFDD5CF68740F233E496AFDA80E1F88. Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59 <https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637> Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23 <https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482337000000073129827> Número do documento: 21020409482337000000073129827

Num. 74614059 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

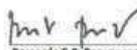
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482337000000073129827>
Número do documento: 21020409482337000000073129827

Num. 74614059 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

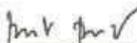
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482337000000073129827>
Número do documento: 21020409482337000000073129827

Num. 74614059 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

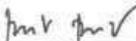
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

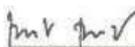
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

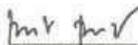
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

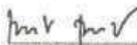
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 5



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

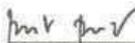
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

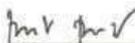
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 7

de março de 1967.

13/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

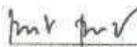
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tableteiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000
ADB28590
088674

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serenita T.H.FUNDO
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3,9% Escrowto
: 20794-48042 série 09077 ME
Aut. 20 5 3ª Lei 8.086/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-16091 MDE - ECLP-36982 BRS
<https://www3.trib.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2021 09:48:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020409482356200000073129828>
Número do documento: 21020409482356200000073129828

Num. 74614060 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 5 de fevereiro de 2021.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00780596720208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VITOR DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12599.648099 3 85470000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700742102013	Nosso Número 14000000125996480-1	Vencimento 02/03/2021	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 27A VARA CIVEL PROCESSO: 00780596720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: RAFAEL VITOR DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01830270 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700742102013 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12599.648099 3 85470000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 02/03/2021
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 01/02/2021	Nº do documento 040271700742102013	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 01/02/2021	Nosso Número 14000000125996480-1
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 27A VARA CIVEL PROCESSO: 00780596720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: RAFAEL VITOR DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01830270 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700742102013 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação



			N° DA CONTA JUDICIAL 0
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 05/02/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 05/02/2021	N° DA GUIA 040271700742102013	N° DO PROCESSO 00780596720208172001	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RAFAEL VITOR DE SOUZA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 05875334479
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CB719E1EED9F1649			
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12599.648099 3 85470000030000			



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00780596720208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VITOR DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia a qual apurou lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$2.362,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200272650

Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Data do Acidente: 22/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RAFAEL VITOR DE SOUZA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15995432

Pag. 01215/01216 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200272650 **Vítima:** RAFAEL VITOR DE SOUZA

Data do Acidente: 22/04/2020 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), RAFAEL VITOR DE SOUZA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos. Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

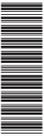
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01021/01022 - carta_02 - INVALIDEZ

00030511



Carta nº 1602129





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200272650

Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Data do Acidente: 22/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RAFAEL VITOR DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50
Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%	
Graduação: Em grau leve 25%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%	
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$ 2.362,50

Recebedor: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 033

Agência: 000004057

Conta: 000001066240-5

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01229/01230 - carta_15R - INVALIDEZ

00020615



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 058.753.344-79 4 - Nome completo da vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: RAFAEL VITOR DE SOUZA 6 - CPF: 058.753.344-79
 7 - Profissão: NAO ROSSVI 8 - Endereço: RUA SAO JOSE 9 - Número: 297 10 - Complemento: CASA
 11 - Bairro: SOLIDADE 12 - Cidade: LAGOA DO CARRO 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55820-000
 15 - E-mail: _____ 16 - Tel.(DDD): 81 9253-2986

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
 18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
 Nome do BANCO: SANTANDER
 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)
 AGÊNCIA: 4057 CONTA: 01066240 5
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
 25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
 28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 _____
 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) _____
 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) _____
 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) _____

38 - 1ª | Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura da testemunha _____
 39 - 2ª | Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura da testemunha _____

40 - Local e Data, LAGOA DO CARRO 14/07/2020
Rafael Vitor de Souza
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

V002/2019





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 045ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA - DP45ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0135001876**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/07/2020** às **09:18**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **22/4/2020** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARPINA, 1, RECANTO CARPINA** - Bairro: **ZONA RURAL DE CARPINA - CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **ENGENHO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO (OUTRO)
RAFAEL VITOR DE SOUZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

RAFAEL VITOR DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DIAS DE SOUZA** Pai: **REGINALDO DE SANTANA DE SOUZA** Data de Nascimento: **26/1/1987** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **RUA SAO JOSE, 297 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO/BRASIL**

SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIBRAV- BUGGY (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **HVN6709** (PERNAMBUCO/LAGOA DO CARRO) Renavam: **161774997** Chassi: **9B9FBVMAGK1AD5478**



Complemento / Observação

A VÍTIMA RAFAEL VITOR DE SOUZA, AFIRMA QUE NO DIA 22/04/2020, NO PERÍODO DA TARDE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, QUE NO REFERIDO DIA ESTAVA COMO PASSAGEIRO NO FIBRAV- BUGGY, PLACA HVN6709, QUANDO O CONDUTOR DO VEÍCULO SIMIAO AMARAL RIBEIRO DE LEMOS NETO, PERDEU O CONTROLE NA ESTRADA DE TERRAPLANAGEM, NO RECANTO CARPINA, ZONA RURAL, QUE O VEÍCULO VEIO A CAPOTAR E A VÍTIMA SOFREU LESÕES E FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA UNIDADE MISTA DE LAGOA DO CARRO, EM SEGUIDA TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rafael Vitor de Souza
RAFAEL VITOR DE SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **FABIO JOSE DOS SANTOS** - Matrícula: **273810-4**



21/07/2020 09:10





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 058.753.344-79 4 - Nome completo da vítima: WAFAGL VITOR DE SOUZA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: WAFAGL VITOR DE SOUZA 6 - CPF: 058.753.344-79
7 - Profissão: MÃO ROSSINI 8 - Endereço: RUA SÃO JOSÉ 9 - Número: 297 10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: SOLIDARIEDADE 12 - Cidade: LAGOA DO CARRO 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55820-000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel.(DDD): 81 9253-2986

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: 4057 CONTA: 01066240 5

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - _____
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, LAGOA DO CARRO 14/07/2020
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

V002/2019



TIPO DE LESÃO	EM	DO	DESCRIÇÃO	DATA	ASSOMEN	RELVE	VE	AN	DESEMPENHO
CONTUSÃO									
EMBRASAMENTO									
REFLEXANTE									
CONTUSO								X	
FRATURA FECHADA									
FRATURA ABERTA								X	
DESEMPENHO									
EMBRASO									

*paciente apresenta embraga-
mento e fratura em mão
direita.*

TIPO	EM	DO	DESCRIÇÃO	DATA	ASSOMEN	RELVE	VE	AN	DESEMPENHO
CONTUSÃO									
EMBRASAMENTO									
REFLEXANTE									
CONTUSO								X	
FRATURA FECHADA									
FRATURA ABERTA								X	
DESEMPENHO									
EMBRASO									

SEGMENTO			
TIPO	EM	DO	DESCRIÇÃO
CONTUSÃO			
EMBRASAMENTO			
REFLEXANTE			
CONTUSO			
FRATURA FECHADA			
FRATURA ABERTA			
DESEMPENHO			
EMBRASO			

EXAMENS			
TIPO	EM	DO	DESCRIÇÃO
CONTUSÃO			
EMBRASAMENTO			
REFLEXANTE			
CONTUSO			
FRATURA FECHADA			
FRATURA ABERTA			
DESEMPENHO			
EMBRASO			

DIAGNOSTICO

TERAPEUTICA UTILIZADA

UNIDADE HOSPITALAR	DESTINO	ASSINATURA E CARIMBO - MEDICO
<i>Samu p/ UMSRD Ofeitas</i>	<i>Daga do Carne p/ Recife</i>	<i>Dr. Pedro Urbano Farias</i> Ortopedia e Traumatologia CRM/PE - 25.219
DESCRIÇÃO	PERTENÇAS DO PACIENTE	ASSINATURA
	NOME E FUNÇÃO DO RECEPTOR	

UNIDADE HOSPITALAR	DESTINO	ASSINATURA E CARIMBO - MEDICO
<i>Dr.</i>	<i>Anasthula Rodrigo</i>	



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/08/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RAFAEL VITOR DE SOUZA

BANCO: 033

AGÊNCIA: 04057

CONTA: 000001066240-5

Nr. da Autenticação 7A4F277765C3FEBE



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE MARIA JOSE DIAS DE OLIVEIRA CPF: 493.704.804-04	DATA DE VENCIMENTO 31/07/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 24/07/2020	CONTA CONTRATO 000719247024
	TOTAL A PAGAR (R\$) 57,01	DATA DA APRESENTAÇÃO 24/07/2020	Nº DO CLIENTE 2001651934
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA SAO JOSE 297 SOLIDADE/LAGOA DO CARRO 55820-000 LAGOA DO CARRO PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
	RESERVADO AO FISCO 1AC7.E79B.5E5A.DAB7.068D.F1C5.1B02.832E		

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	52,00	0,45063787	23,43
Consumo Ativo(kWh)-TE	52,00	0,35636165	18,53
Contrib. Ilum. Pública Municipal			4,68
ICMS Subvenção-CDE-NF 109660599-25/05/20			2,81
Multa por atraso-NF 113656357 - 23/06/20			1,79
Juros por atraso-NF 113656357 - 23/06/20			0,20
Atualização IGPM-NF 113656357 - 23/06/20			0,33
Doação APAE - 0800 722 2723			7,00
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002			1,76-
TOTAL DA FATURA			57,01

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
41,96	25,00	10,49	41,96	0,80	0,33
					3,73
					1,56

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,31756451	JUL 20	52
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25112806	JUN 20	114
		MAI 20	396
		ABR 20	127
		MAR 20	116
		FEV 20	187
		JAN 20	143
		DEZ 19	113
		NOV 19	30
		OUT 19	247
		SET 19	30
		AGO 19	341
		JUL 19	128

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
RS	%
13,11	23,25
1,86	4,43
9,65	23,00
1,86	4,43
12,38	29,50
3,10	7,39
41,96	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL						
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	
00000003011162308	CAT	23/06/2020	18.475,00	24/07/2020	18.527,00	31
						CONSTANTE
						AJUSTE
						CONSUMO kWh
						52,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM	META ANUAL
mai/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	CARPINA	1,74	5,31	10,62	21,25
FIC-No.de vezes sem Energia		1,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		1,74	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 16,51					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEIS DE TENSÃO										
Pague no ponto mais perto de você! ag correios lagoa do itaenga: rua antonio francisco da silva centro / maria rosineide gomes de barro: r antonio francisco da silva 90 centroLista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13. Novas Tarifas reajuste médio de 4,88% vigente a partir de 01/07/2020 (Res. ANEEL 2683/20).		<table border="1"> <thead> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th colspan="2">LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> </tbody> </table>		TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)											
	MÍNIMO	MÁXIMO										
220	202	231										
DESTAQUE AQUI		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000719247024	07/2020	57,01	31/07/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

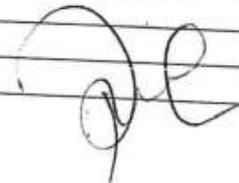
NOME DO PACIENTE: _____		Nº DO REGISTRO: _____
CLÍNICO: _____		Nº DO LEITO: _____
OPERADOR: _____		
1º ASSISTENTE: _____		2º ASSISTENTE: _____
INSTRUMENTADOR: _____		ANESTESISTA: _____
ANESTESIA: _____		DURAÇÃO: _____
DATA DA OPERAÇÃO: 03 / 04 / 2022	INÍCIO: _____	FIM: _____
DIAGNÓSTICO PRÉ- OPERATÓRIO: _____		
DIAGNÓSTICO PRÉ- OPERAÇÃO: _____		
OPERAÇÃO PROPOSTA: _____		
OPERAÇÃO REALIZADA: _____		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

Descrição do ato operatório:
 Paciente em posição supina, com o membro superior direito em abdução e extensão.
 Realizada a inspeção visual e palpação da região operatória.
 Realizada a preparação da pele com antisséptico.
 Realizada a infiltração de anestesia local.
 Realizada a incisão de pele e dissecção dos tecidos moles.
 Realizada a identificação da estrutura anatômica.
 Realizada a realização do procedimento cirúrgico.
 Realizada a irrigação e lavagem da cavidade operatória.
 Realizada a colocação de pontos de fechamento da ferida.
 Realizada a aplicação de curativo.

Lrta. Maria Borges
 Ortopedia / Traumatologia
 CRM/PE 20.343 TRQ 15.772

104-HGOF






Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA
Sexo: MASCULINO
Mãe: MARIA JOSE DIAS DE SOUZA
Endereço: RUA SAO JOSE , N.º 297 - : CASA BAIRRO: CENTRO - CIDADE: LAGOA DO CARRO - UF: PE

Idade: 33 Anos 6 Meses 1 Dia
Contatos: 81. 91139720 | Celular: 81.

Nasc. 26/01/1987
CNS: 709501675059970

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 13/07/2020 07:50
Prontuário: 1110259
Nº. Atendimento: 3459180
Serviço:

Enfermaria/Leito:

Médico:
EDUARDO JOSE FARIAS DE QUEIROZ

Admissão

Queixa Principal

ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EM 22/04/20, CAPOTAMENTO DE JIPE, TEVE FRATURA DO 3 AO 5 QDD, COM LIMITACAO DE MOVIMENTAR OS DEDOS, RETIROU FIOS SEM RX CONTROLE (SIC), POR DR SIDEVAL , EM LAGOA DO CARRO

História Clínica

Exame Físico

DEBILIDADE DE MOVIMENTACAO IMPORTANTE DOS DEDOS LONDOS, COM DESCIO ULNAR DO 3 QDD

Observações

FRATURA 3 AO 5 QDD

Conduta

RX CONTROLE

HERMES FISCHER DE LYRA - CRM: N.º.12216

Data/Hora: 13/07/2020 - 09:18

Cartório
Original
REGISTRADO
SECRETARIA DE SAÚDE - HOF

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejupió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Atendimento: 3448633

Dt Atendimento: 22/04/2020 - 17:35

Dt Alta: 24/04/2020 - 14:31

Paciente: 1110259 RAFAEL VITOR DE SOUZA

Serviço: 37 ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 217 TRAU 40-02 - POSTO IV

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P

Usuário: NIVIAMBF

Diretor Clínico:

CID: S626

FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento de Alta - Procedimento não Informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO



Atendimento: 3448633

Dt Atendimento: 22/04/2020 - 17:35

Dt Alta: 24/04/2020 - 14:31

Paciente: 1110259 RAFAEL VITOR DE SOUZA

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 217 TRAU 40-02 - POSTO IV

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P

Usuário: NIVIAMBF

Diretor Clínico:

CID: S626

FRATURA DE OUTROS DEDOS

Procedimento de Alta - Procedimento não informado

Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO



RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Popuel Vitor de Souza Registro: 70030

Clínica: _____ Procedência: _____

RA MÃO DIR

3º ODD AP/Perfil

4º ODD AP/Perfil

5º ODD AP/Perfil

Exoduro

3º/4º/5º ODD

Dr. Rogério Fiebert de Lira
Ortopedia - M. da Mão
CRM 12216

13.07.20

Data: 1/1

Médico-CRM

075-HOF





SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
End. Rua Aprigio Guimarães S/N Tejupió-Recife-PE PABX 3182-8500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: _____ Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

Atestado

Atesto para os devidos fins que
Rafael Vitor de Souza encontra-se
impossibilitado de realizar qualquer
atividade, sendo necessário repouso
por 30 dias.

CID 10. S62

Data: 15/06/20

Dr. Geovane Júnior
Médico - Triptologia
CRM

075-HOF

F

I

Nr

C





SES
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Reg: 1110259

Enf: 40

Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 22/04/2020

DATA DE SAÍDA: 24/04/2020

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º QDD

PACIENTE EVOLUIU BEM NO PÓS-OPERATÓRIO, COM FO COM BOM ASPECTO. RECEBE ALTA SOB ORIENTAÇÕES. REALIZAR CURATIVO DIÁRIO EM PSF E ATB VIA ORAL

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: ORTOPEDIA PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

Matheus Muniz L
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 28.531

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SERVIÇOS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
RAFAEL VITOR DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6234617 SSP PE

CPF
058.753.344-79

DATA NASCIMENTO
26/01/1987

FILIAÇÃO
**REGINALDO SANTANA DE S
 OUYA
 MARIA JOSE DIAS DE SOU
 ZA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 VALIDADE
29/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
06/07/2005

Nº REGISTRO
03638550976

OBSERVAÇÕES
 RAR

Assinatura do Portador
Rafael Vitor de Souza

LOCAL
CARPINA, PE

DATA EMISSÃO
04/09/2018

Assinatura do Emissor
Charles Anderson Sousa Ribeiro
 Diretor Presidente

65580628968
 22087939452

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1680189464

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1680189464



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200272650 **Cidade:** Carpina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA **Data do acidente:** 22/04/2020 **Seguradora:** ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 3º,4º E 5º QUIRODÁCTILO A DIREITA.(P-9)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.(P-3-4-9)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DOS DEDOS DA MÃO DIREITA.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DEDOS DA MÃO DIREITA.

Documentos complementares:

Observações: X

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	15%	R\$ 2.025,00
Total			15 %	R\$ 2.025,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200272650 **Cidade:** Carpina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA **Data do acidente:** 22/04/2020 **Seguradora:** ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 3º,4º E 5º QUIRODÁCTILO A DIREITA.(P-9)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.(P-3-4-9)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DOS DEDOS DA MÃO DIREITA. P4

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DA MÃO DIREITA.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0214086/20

Vítima: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Data do acidente: 22/04/2020

CPF: 058.753.344-79

CPF de: Próprio

Titular do CPF: RAFAEL VITOR DE SOUZA

Seguradora: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

RAFAEL VITOR DE SOUZA : 058.753.344-79

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 31/07/2020
Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA
CPF: 058.753.344-79

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 31/07/2020
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA
CPF: 102.869.074-61

RAFAEL VITOR DE SOUZA

RAIANNE SILVA BARBOSA



HABILITAÇÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO Nº 0078059-67.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

RÉS: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT e CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

RAFAEL VITOR DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados subscritores da presente, vem perante V.Exa., tempestivamente, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, oferecida pelas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT e CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, nos termos que se seguem e, ao final, requerer:

PREFACIALMENTE, renova o demandante, todos os pedidos formulados na peça vestibular e, para tal fim, passa a impugnar os documentos trazidos aos fólios pela parte adversa.

Após uma análise da defesa apresentada pelas demandadas inserida no ID 74614053, percebe-se que a mesma se encontra eivada de inverdades que, certamente, uma vez acolhidas, servirão somente para induzir o D. Julgador em erro. Senão vejamos:

As demandadas manifestam-se contra o pleito inicial da demandante, fundamentando sua defesa nas seguintes arguições:

- a) Em sede de preliminar alegam o desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação;
- b) No mérito, alegam a ausência de documento indispensável à propositura da ação (laudo do IML);
- c) que o pagamento integral da indenização foi efetuado na esfera administrativa;
- d) do pagamento proporcional à lesão apresentada;
- e) dos juros legais e da correção monetária;
- f) dos honorários advocatícios.

DA PRELIMINAR SUSCITADA:

-Do desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação

Não há obstáculo da parte autora em tal pleito, até porque a mesma também manifestou o desinteresse na audiência prévia, haja vista que as demandadas alegam que já pagaram integralmente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT no âmbito administrativo, e é esse o teor de sua defesa em sede judicial.

Ademais, o próprio D. Julgador, reconhecendo que em ações análogas indica a



improbabilidade de conciliação, deixou de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC/2015.

DO MÉRITO:

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO (LAUDO DO IML)

No que diz respeito à possibilidade de julgamento do processo sem a juntada do laudo do IML, observa-se que a própria lei que rege o DPVAT o admite, pois abre a possibilidade de verificação de registros hospitalares, e outros meios que podem ser utilizados para que se chegue a uma conclusão sobre a incapacidade da vítima de acidente, no caso de dúvida quanto ao nexo da causa e efeito entre o acidente e as lesões, consoante estabelece a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, § 4º, *in verbis*:

[Art. 5º, § 4º: Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. \(Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992\)](#)

E nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE - A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (AI nº 1163554-0/5, 34ª Câmara de Direito Privado, Rel. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO) Seguro obrigatório (DPVAT). Cobrança. Inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Inexistência. Laudo do IML não é documento essencial à propositura da ação. A incapacidade da autora e o nexo de causalidade com o acidente sofrido podem ser demonstrados durante o processo. Recurso desprovido. (AI N°1183011- 0/3, 28ª Câmara de Direito Privado, Rel. DES. JÚLIO VIDAL)

“Seguro obrigatório - DPVAT - Cobrança – Inépcia da inicial, em razão da falta de documento indispensável à propositura da demanda - Inocorrência - Laudo de exame de corpo de delito da autora não é documento indispensável à propositura da ação, porque a apuração da existência de seqüelas incapacitantes, decorrentes do acidente que ela sofreu, pode ser feita durante o processo, através de prova pericial - Agravo não provido. (AI N°1165324- 0/3, 28ª Câmara de Direito Privado, Rel. Sílvia Rocha Gouvêa)”

Portanto, descabida a alegação das demandadas ao afirmarem que a parte autora não fez comprovação de seu direito, haja vista ter o mesmo efetuado a juntada de laudos médicos e/ou hospitalares onde constam as sequelas advindas do acidente de trânsito.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Equivocam-se as requeridas ao alegarem que o recebimento pela parte autora no âmbito administrativo, do *quantum* que julgavam devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, configura quitação, impossibilitando, por conseguinte, de pleitear judicialmente a



complementação a que faz jus.

O autor nunca outorgou às requeridas quitação do valor legalmente assegurado pela Lei nº 11.482/07, tendo recebido o valor parcial da indenização no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), diretamente em sua conta bancária, através de depósito efetuado pelas requeridas, sem que houvesse aquiescência da parte autora quanto ao valor disponibilizado.

Portanto, é totalmente desprovida de respaldo fático e jurídico a alegação das demandadas que o requerente já recebeu, sem ressalvas, a indenização devida e cabível, inclusive, assinando recibo de quitação.

Ademais, conforme entendimento pretoriano consolidado, a quitação outorgada pelo requerente às empresas seguradoras requeridas, quando recebeu apenas parte do valor da indenização que lhe é assegurada pela Lei nº 11.482/07, não importa em renúncia ao direito de cobrança do complemento.

Tal entendimento hoje se acha absolutamente tranquilo no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme é possível inferir dos julgados abaixo transcritos:

EMENTA: Seguro obrigatório de danos pessoais. Indenização por morte. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74, art.3º. Recibo de Quitação. Recebimento de valor ao legalmente estipulado. Direito à complementação.

I – (omissis);

II – igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativa à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Precedentes do STJ. (Grifos nossos).

(STJ – Resp 129.182-SP, Rel. Min. Valter Zveiter, DJ 30.3.98)

Portanto, não há o que se discutir. O beneficiário do seguro obrigatório – DPVAT outorga quitação apenas quanto ao valor recebido perante a empresa seguradora.

Ademais, atente-se para os seguintes aspectos de suma importância:

- 1.1 – O valor depositado pelas requeridas foi efetuado de forma unilateral sem qualquer ingerência ou aceitação prévia pela parte autora quanto ao valor disponibilizado;
- 1.2 - Na instituição bancária onde a parte autora efetuou o saque do valor depositado não lhe foi dada qualquer informação sobre o valor que legalmente deveria receber, nos termos da Lei nº 6.194/74;
- 1.3 – A parte autora nunca renunciou, seja tacitamente ou expressamente, o direito à diferença complementar da indenização, não tendo havido qualquer transação entre as partes;
- 1.4 – A ordem de pagamento através de depósito unilateral efetuado pelas seguradoras requeridas funciona como forma de impor aos beneficiários a obrigação de receber o valor pago a menor.

Por fim, atente-se para o detalhe de que a parte autora não pretende cobrar novamente a dívida parcialmente paga, mas apenas a sua complementação legal.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO APRESENTADA



No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/07, estabelece o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** em até R\$ 13.500,00.

Ainda, preceitua ainda o § 5º da Lei nº 6.194/94 (não alterado pela Lei nº 11.482/07), que “o Instituto Médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei”.

E não obstante o autor não tenha sido submetido à Perícia Médica no IML, em virtude de que não existe IML localizado no município da residência deste(a), pode o mesmo, consoante autoriza a legislação aplicável ao caso em tela, providenciar laudos médicos públicos e/ou particulares para comprovar sua debilidade e conseqüentemente, seu direito à indenização pleiteada.

Dúvidas não há quanto à debilidade suportada pelo autor em razão do acidente, consoante faz prova todos os documentos médicos/hospitalares acostados, onde comprovam que, em decorrência do acidente, restou com diversas fraturas em sua mão direita, e que conforme o laudo pericial acostado aos autos pela perita designada por esse MM. Juízo, o percentual da perda anatômica desse segmento foi de 50% (cinquenta por cento).

Assim, e por ter restado plenamente configurada a invalidez permanente do autor, através de documentos firmados por médicos competentes, é devida a concessão da complementação de indenização como pretendido (por já ter recebido parte do numerário). Quanto a este complemento, deve ser devida a complementação de acordo com a tabela instituída pela lei, e o valor a ser aplicado, no caso em tela, é de R\$ 4.725,00 – R\$ 2.362,50 = **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O percentual dos juros moratórios consequentes da condenação devem ser os juros legais no percentual de 1% (um por cento) ao mês, em observância ao art.406 do CCB c/c art. 161, “caput” e § 1º do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Art.406 – Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art.161 – O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês

Nesse diapasão, o Egrégio Conselho da Justiça Federal, em recente estudo acerca do Novo Código Civil, elaborou e aprovou o Enunciado 20, *in textual*: “**Enunciado 20 - Art. 406: a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês.**”

Sendo que a data do início da incidência de juros moratórios, deve ser a partir da citação



da Demandada, em total observância à Súmula 426 do STJ, “*in verbis*”:

“Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

A Jurisprudência em nossos tribunais assim se posicionou:

“E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – JUROS DE MORA – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC – AFASTAMENTO – PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Na atualização do valor da indenização do seguro obrigatório os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, por força do disposto nos arts. 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. (TJ-MS - APL: 08019310220178120001 MS 0801931-02.2017.8.12.0001, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 05/02/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/02/2019)”

Quanto à correção monetária, esta deve incidir a partir da data do acidente, o STJ aprovou a Súmula 580, que tem a seguinte redação:

“Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Quanto ao índice a ser utilizado na atualização da condenação imposta nos autos, o usual é o ENCOGE como índice, a saber:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA À UNANIMIDADE - MÉRITO - DEBILIDADE PERMANENTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 - NEXO CAUSAL ENTRE O SINISTRO E A LESÃO DEVIDAMENTE COMPROVADO - PERÍCIA REALIZADA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TABELA ENCOGE, A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO AO ART. 85, § 11, DO NCPD - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA. (TJ-PE - APL: 5119622 PE, Relator: José Carlos Patriota Malta, Data de Julgamento: 18/09/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/10/2018)”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ilustre Julgador, em qualquer esfera jurídica, seja na Justiça Comum, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais, Justiça Federal, etc., o advogado tem obrigatoriamente de trabalhar com zelo e dedicação à causa que lhe foi confiada por seu cliente.

Assim sendo, deve ainda as demandadas serem condenada ao pagamento dos honorários advocatícios no patamar máximo permitido em lei sobre o valor total da condenação.

QUANTO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELAS DEMANDADAS

Os documentos inseridos com a defesa, vem, tão somente, corroborar o pedido autoral,



vez que, além de comprovar a condição do autor ser beneficiário do seguro obrigatório – DPVAT, faz prova, também, de haver o mesmo recebido apenas parte do valor indenizatório no *quantum* que julgou devido as demandadas, fazendo, portanto, jus a parte autora à diferença pleiteada.

Quanto ao Parecer de Perícia Médica e Laudo de Avaliação Médica, merecem ser impugnados, uma vez que, trata-se de documento confeccionado de forma unilateral pela parte ré.

Quanto aos documentos de Procuração e Atos Constitutivos, nada a opor.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, reitera o pedido da procedência da presente ação, condenando as requeridas a pagarem a complementação da indenização referente ao seguro obrigatório – DPVAT, por ser a mais lúdima e salutar **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 08 de março de 2021.

DINARA GUIMARÃES DA SILVA
OAB/PE 14.650

JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA
OAB/PE 40.200





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de abril de 2021

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Digital

PEJ

DESTINATÁRIO:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
R SENADOR DANTAS, 76 3 ANDAR CENTRO
50865400 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



20031-202

JC862803724AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA	ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
1° ____/____/____ : ____ h	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	
2° ____/____/____ : ____ h			
3° ____/____/____ : ____ h			
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL Seção A da 2ª Vara - 0078059-67.2020.8.17.200 72841325 SEÇÃO A DA 7ª VARA CIVEL DA CAPITAL			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
RECEBEDOR MONIQUE SHIRELI DA SILVA OLIVEIRA RG: 12.410.536-2 Detran		N° DOC. DE IDENTIDADE	





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0078059-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

RAFAEL VÍTOR DE SOUZA, satisfatoriamente qualificado, por meio de advogada legalmente habilitada, moveu AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A., também devidamente qualificadas.

Aduz, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito **ocorrido em 22/04/2020**, o qual resultou em lesões permanentes, **alegando ter direito ao recebimento de valores complementares relativos ao seguro DPVAT**, de acordo com a tabela instituída pela Lei 11.945/2009, uma vez que **recebeu R\$ 2.362,50** pela via administrativa.

Pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor, com a devidas atualizações legais e demais verbas sucumbenciais.

Juntou os documentos, em especial, Boletim de Ocorrência e documentos médico-hospitalares.

Termo de Perícia Médica Judicial de verificação e quantificação de lesão com dano funcional definitivo, parcial e incompleto, na **MÃO DIREITA**, subscrito por perita a serviço do Tribunal de Justiça, conforme ID 74162783.

A parte demandada apresentou defesa na forma de contestação, ID74614053, arguindo, em suma, a ausência da perícia feita pelo IML e do pagamento administrativo proporcional à lesão. Por fim, sustenta que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Pugna pela improcedência do pleito autoral.

Acostou os documentos relativos à constituição e representatividade da empresa; também juntou comprovante de pagamento de honorários periciais, ID75909981.

Manifestações do réu sobre o laudo pericial (ID 75911834) sem apresentar elementos que o descredenciem.

Réplica, ID 76480994.

É o relatório. Decido.

O feito encontra-se maduro para julgamento, uma vez que as provas colacionadas, mormente a pericial, bastam para o convencimento do juízo.

Rejeito as argumentações de defesa acerca da ausência de perícia do **IML**. A ausência de perícia do IML não é empecilho ao ajuizamento da ação, porquanto existem outras provas suficientes para comprovação dos fatos alegados, em especial o laudo pericial elaborado por médica nomeada por este Juízo – inclusive quanto ao fato de a lesão ter caráter permanente ou transitório.

Consoante se constata dos autos, restou incontroverso que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, ante a análise dos documentos acostados nestes autos.



Dessa forma, resta a este juízo a verificação do direito ao recebimento do seguro, tendo em vista a gradação legal da indenização securitária DPVAT.

Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei.

No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pelo autor, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

*I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Corroborando o posicionamento ora adotado a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula nº 474 STJ - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

A parte aduz que lhe seria devida a importância de **R\$ 7.087,50**.

A perícia identificou **lesão na MÃO DIREITA de repercussão média (50%)**.

A tabela de gradação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece que, para este tipo de lesão, o valor máximo a ser pago é de **R\$ 9.450,00**.

Entretanto, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perda de repercussão **média**, devendo ser aplicado o percentual de 50% sobre **R\$ 9.450,00**, o que resulta na importância de **R\$ R\$ 4.725,00**.

Ressalto que a autora **recebeu R\$ 2.362,50 pela via administrativa**.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de **R\$ 2.362,50**, corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso (Súmula nº 580, do STJ), além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida (Súmula 426, do STJ), tudo até o efetivo pagamento, pondo termo ao processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC.

Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, **condeno** a parte



ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que **condeno** a parte demandante ao pagamento de honorários no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a diferença entre o valor pretendido e do efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. As **custas** processuais serão igualmente rateadas. **Suspendo a exigibilidade** da condenação em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC).

Determino a **expedição de alvará** referente aos honorários da perita médica Dra. Priscila Lemke.

Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 31 de março de 2021.
José Arnaldo Vasconcelos da Silva
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77929375, conforme segue transcrito abaixo:

"RAFAEL VÍTOR DE SOUZA, satisfatoriamente qualificado, por meio de advogada legalmente habilitada, moveu AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A., também devidamente qualificadas. Aduz, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/04/2020, o qual resultou em lesões permanentes, alegando ter direito ao recebimento de valores complementares relativos ao seguro DPVAT, de acordo com a tabela instituída pela Lei 11.945/2009, uma vez que recebeu R\$ 2.362,50 pela via administrativa. Pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor, com a devidas atualizações legais e demais verbas sucumbenciais. Juntou os documentos, em especial, Boletim de Ocorrência e documentos médico-hospitalares. Termo de Perícia Médica Judicial de verificação e quantificação de lesão com dano funcional definitivo, parcial e incompleto, na MÃO DIREITA, subscrito por perita a serviço do Tribunal de Justiça, conforme ID 74162783. A parte demandada apresentou defesa na forma de contestação, ID74614053, arguindo, em suma, a ausência da perícia feita pelo IML e do pagamento administrativo proporcional à lesão. Por fim, sustenta que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Pugna pela improcedência do pleito autoral. Acostou os documentos relativos à constituição e representatividade da empresa; também juntou comprovante de pagamento de honorários periciais, ID75909981. Manifestações do réu sobre o laudo pericial (ID 75911834) sem apresentar elementos que o descredenciem. Réplica, ID 76480994. É o relatório. Decido. O feito encontra-se maduro para julgamento, uma vez que as provas colacionadas, mormente a pericial, bastam para o convencimento do juízo. Rejeito as argumentações de defesa acerca da ausência de perícia do IML. A ausência de perícia do IML não é empecilho ao ajuizamento da ação, porquanto existem outras provas suficientes para comprovação dos fatos alegados, em especial o laudo pericial elaborado por médica nomeada por este Juízo – inclusive quanto ao fato de a lesão ter caráter permanente ou transitório. Consoante se constata dos autos, restou incontroverso que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, ante a análise dos documentos acostados nestes autos. Dessa forma, resta a este juízo a verificação do direito ao recebimento do seguro, tendo em vista a gradação legal da indenização securitária DPVAT. Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei. No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pelo autor, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. §1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-



se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Corroborando o posicionamento ora adotado a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula nº 474 STJ - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) A parte aduz que lhe seria devida a importância de R\$ 7.087,50. A perita identificou lesão na MÃO DIREITA de repercussão média (50%). A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece que, para este tipo de lesão, o valor máximo a ser pago é de R\$ 9.450,00. Entretanto, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perda de repercussão média, devendo ser aplicado o percentual de 50% sobre R\$ 9.450,00, o que resulta na importância de R\$ R\$ 4.725,00. Ressalto que a autora recebeu R\$ 2.362,50 pela via administrativa. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50, corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso (Súmula nº 580, do STJ), além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida (Súmula 426, do STJ), tudo até o efetivo pagamento, pondo termo ao processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC. Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno a parte demandante ao pagamento de honorários no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a diferença entre o valor pretendido e do efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. As custas processuais serão igualmente rateadas. Suspendo a exigibilidade da condenação em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC). Determino a expedição de alvará referente aos honorários da perita médica Dra. Priscila Lemke. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 31 de março de 2021. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 28 de abril de 2021.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM/PE 19.388 - CPF 047.974.054-22.
VALOR AUTORIZADO: 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01830270-2

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 77929375**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Determino a expedição de alvará referente aos honorários da perita médica Dra. Priscila Lemke. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 31 de março de 2021. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito".
Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé, RECIFE, 28 de abril de 2021.

FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de _RAFAEL VITOR DE SOUZA .
O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de maio de 2021

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: RAFAEL VITOR DE SOUZA
Endereço: R SÃO JOSÉ, 297, SOLIDADE, LAGOA DO CARRO - PE - CEP: 55820-000

CEP: 0078059-67.2020.8.17.2001 ID 72841326 7 UF PAÍS / PAYS
INTIMAÇÃO Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

08/01/21

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RAFAEL VITOR DE SOUZA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RG 8152060

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JN 657 527 5508

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08 / JAN 2021



RAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

PROCURADIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA RECIFE-PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Grid for postal address details

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo V. S.ª para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 79487042, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 12 de maio de 2021.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE.

Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001 - A

RAFAEL VITOR DE SOUZA, já qualificado nos autos da Ação de Complementação de Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados *in fine* assinados, requerer que tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, de modo que a **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, seja intimada para adimplir com a obrigação de pagar quantia fixada na sentença de mérito, inserida no ID 77929375, já transitada em julgado, conforme abaixo:

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em processo de conhecimento, que tramitou perante este MM. Juízo, foi julgado PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na ação, condenando as Requeridas ao pagamento, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data da citação e correção monetária conforme tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, mais, despesas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento).

Tendo em vista que as Requeridas, até a presente data não cumpriram voluntariamente a condenação imposta pela sentença, faz-se necessário o pedido de cumprimento de sentença, e, para tanto, apresenta o Demandante os cálculos atualizados, através da Planilha anexa (doc.01).

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Com a intimação das Requeridas para que, em 15 (quinze) dias, cumpra sua obrigação de pagar imposta na sentença, efetuando o pagamento do valor total de **R\$ 3.033,04 (três mil, trinta e três reais e quatro centavos)**, referente ao principal e honorários advocatícios;
- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante primeira parte do artigo 523, §1º, do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora *online* do valor devido através do sistema BACENJUD, a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I, e 854 ambos do NCPC de 2015.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 31 de maio de 2021.

DINARA GUIMARÃES DA SILVA – OAB/PE 14.650



ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS – OAB/PE 29.455

JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA – OAB/PE 40.200



[Imprimir](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2021
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 22/01/2021
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 15,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		22/04/2020	2.362,50	2.535,99	0,00	101,44	0,00	2.637,43
				Sub-Total				R\$ 2.637,43
				Honorários advocatícios (15,00%) (+)				R\$ 395,61
				Sub-Total				R\$ 395,61
				TOTAL GERAL				R\$ 3.033,04

